

**ANTÓNIO CASIMIRO FERREIRA  
JOÃO PEDROSO**

**OS TEMPOS DA JUSTIÇA: ENSAIO  
SOBRE A DURAÇÃO E MOROSIDADE  
PROCESSUAL**

Novembro de 1997  
Oficina nº 99

**ANTÓNIO CASIMIRO FERREIRA  
JOÃO PEDROSO**

**OS TEMPOS DA JUSTIÇA:  
ENSAIO SOBRE A DURAÇÃO  
E MOROSIDADE PROCESSUAL**

nº 99  
Outubro, 1997

**Oficina do CES**  
Centro de Estudos Sociais  
Coimbra

**OFICINA DO CES**

Publicação seriada do

**Centro de Estudos Sociais**

Praça de D. Dinis

Colégio de S. Jerónimo, Coimbra

**Correspondência:**

Apartado 3087, 3000 Coimbra

**ANTÓNIO CASIMIRO FERREIRA\***

**JOÃO PEDROSO\***

## **OS TEMPOS DA JUSTIÇA:**

### **ENSAIO SOBRE A DURAÇÃO E MOROSIDADE PROCESSUAL\*\***

**Introdução: notas teórico-conceituais sobre duração e morosidade processual<sup>1</sup>**

A questão da “lentidão da justiça”, apesar de ser talvez o mais universal dos problemas com que se defrontam todos os tribunais é ainda, nos nossos dias, e sobretudo, em Portugal, um tema sobre o qual existe um deficit de investigação e conhecimento.

De entre os vários aspectos que são publicamente identificados como problemas da administração da justiça, o da morosidade judicial é, certamente, um dos que mais preocupa a opinião pública e os operadores do sistema

---

\* Docentes da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, investigadores do Centro de Estudos Sociais e do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

\*\* Este texto, que agora se apresenta em versão abreviada, foi publicado originalmente no Relatório Preliminar do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Cfr. Santos *et al.*, 1997, CES, Coimbra.

<sup>1</sup> A reflexão e as conclusões que apresentamos não teriam sido possíveis sem o debate interdisciplinar propiciado pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Aos Professores Boaventura de Sousa Santos, Maria Manuel Leitão Marques e aos Drs. Conceição Gomes, Cristina Cruz, Paula Pinto e Carlos Nolasco os nossos agradecimentos.

judicial. Constituindo uma importante interface entre o sistema judicial e o sistema político, particularmente em regimes democráticos (Santos *et al.* 1996: 387), a questão da “lentidão da justiça” é parte integrante do exercício e garantia dos direitos, sendo igualmente um relevante indicador sociológico da qualidade da cidadania.

O art. 6º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, aprovada pela Lei n.º 65/78, de 13/10, prevê que “qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada (...) num prazo razoável por um Tribunal (...) o qual decidirá quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ele.” Este prazo razoável é a garantia necessária de que os tribunais não operem com excessiva rapidez, susceptível de violar os direitos dos cidadãos. É, assim, consensual que a lentidão dos processos nem sempre é um mal, podendo ser adequada à defesa dos direitos individuais e colectivos dos cidadãos.

A sociologia do direito contemporâneo tem desenvolvido várias perspectivas de análise para o estudo da morosidade judicial. Assim, e segundo a sistematização proposta por Santos (Santos *et al.* 1996: 389), é possível agrupar em quatro perspectivas os estudos sobre a morosidade: análise em termos de oferta e de procura de serviços judiciais; análise organizacional dos tribunais; análise das culturas jurídicas locais; e análise com recurso à teoria dos papéis sociais (*role theory*).

As várias perspectivas consideradas partilham a preocupação com o que podemos designar por problema da dessincronia entre o tempo da justiça ou do direito e o tempo biográfico ou das partes.<sup>2</sup> É praticamente truísmo referir que

---

<sup>2</sup> Não é este o momento para fazermos a arqueologia teórico-conceitual da abordagem da morosidade da justiça em termos da problemática dos tempos sociais. Ela filia-se numa linha

existe uma descoincidência entre o que podemos designar por tempo público da justiça e do direito e o tempo privado das partes envolvidas num conflito judicializado. Efectivamente a centralidade que a discussão do problema da morosidade tem hoje em dia emerge, em termos de questão política e de cidadania, do hiato existente entre a procura e a oferta de justiça nas sociedades democráticas em tempo socialmente útil.

Como forma de abordar esta problemática, julgamos pertinente proceder à sua contextualização teórico-metodológica, considerando que estamos perante um problema sócio-político, o qual compagina e articula diferentes níveis de análise e diferentes escalas de tempo. Começando pela temática dos níveis de análise, a observação genérica a fazer é a de que identificamos a este propósito quatro níveis: individual, organizacional, institucional e normativo. O estudo da morosidade da justiça, segundo esta perspectiva, conduz-nos à relação que se estabelece entre os indivíduos e as estruturas sócio-culturais globalmente entendidas, quer estas digam respeito a organizações, quer a instituições, quer a normas. Como se compreenderá, não se trata apenas de dar resposta à questão analítica da relação entre o indivíduo e as estruturas sociais (ou, dito de outro modo, entre o subjectivo e o objectivo, entre o micro e o macro, ou entre a acção e a estrutura), mas também, e sobretudo, de aferir das implicações políticas e de cidadania que dela decorrem para o campo da morosidade.

No que diz respeito às diferentes escalas de tempo, a ideia nuclear de que partimos é a de que estamos perante dois tempos sociais: o tempo da justiça ou do direito e o tempo biográfico ou das partes. O pressuposto

---

de pesquisa que tem sido desenvolvida pela sociologia desde os clássicos até aos autores recentes como A. Giddens. Consultar a este propósito, entre outros, Barbara Adam (1994; 1994a), Roger Sue (1994), George Balandier (1994), Ramos Torre (org.) (1992).

epistemológico em causa é o de uma noção plural de tempo social: um tempo composto por muitos tempos.<sup>3</sup>

Entre os “diferentes tempos” em presença identificamos dois tipos básicos: por um lado, o tempo da justiça ou do direito resultante da combinação entre o tempo burocrático, organizacional ou administrativo dos tribunais<sup>4</sup> e o tempo do processo (resultante dos prazos fixados legalmente); por outro lado, o tempo biográfico ou das partes, resultante da combinação entre os ciclos de vida dos indivíduos, das suas expectativas e motivações e do seu interesse estratégico<sup>5</sup> em prolongar ou encurtar a resolução do litígio.

A dessincronia entre os tempos sociais em presença constitui-se por excesso ou por defeito num elemento sociologicamente relevante na reflexão sobre os conflitos e suas formas de resolução. Deste modo, podemos considerar que o tempo da justiça pode ser um tempo de cidadania socialmente útil quando compagina a resolução célere de um litígio com a segurança jurídica das partes, mas também pode ser um tempo perverso quando constrange a procura de justiça, introduzindo desnecessariamente morosidade na resolução de um litígio.

Na nossa análise sobre o tempo do processo, estudamos unicamente o tempo judicial da acção. No entanto, por exemplo em matéria cível, apesar da relação jurídica processual ter início com a propositura da acção, a duração de um litígio não se esgota no período de tempo compreendido entre a entrada da

---

<sup>3</sup> A noção plural de tempo social tem sido o *leitmotiv* dos estudos sociológicos sobre o tempo. Consultar a este propósito Ramos Torre (org.) (1992).

<sup>4</sup> Estamos sobretudo a pensar no que foi designado noutra trabalho por morosidade endógena, isto é, a que decorre do volume de serviço, das rotinas adquiridas, da negligência, etc. (Cf. Santos *et al.* 1996: 432).

<sup>5</sup> Estamos sobretudo a pensar no que foi identificado como morosidade funcional, isto é, aquela que é provocada por uma das partes ou em seu nome em defesa dos seus interesses (Santos *et al.* 1996: 432)

acção em tribunal e o trânsito em julgado da sentença. A este propósito, uma primeira chamada de atenção prende-se com a duração das fases pré-judicial e pós-judicial que remetem para questões como sejam a da escolha do momento para intentar a acção, com a execução de sentença, etc.

A construção teórica da duração dos processos deve, assim, distinguir a **duração necessária** do processo – o “prazo razoável” necessário à defesa dos direitos individuais e colectivos dos cidadãos – da **morosidade**, ou seja toda a duração irrazoável ou excessiva do processo desnecessária à protecção das partes intervenientes.

A **duração necessária** do processo deveria corresponder à **duração legal** do processo. No entanto, de acordo com investigação anterior, a própria lei é, em muitos tipos de processos, causadora de morosidade. Assim, a duração legal, poderá equivaler à duração necessária ou incluir para além desta, procedimentos processuais que venham a ser qualificados num determinado momento como de **morosidade legal** (excesso de formalismo ou formalismo desnecessário).

A morosidade pode ser também **organizacional** ou **endógena** ao sistema e resultar do volume de serviço e/ou rotinas adquiridas, bem como da organização dos tribunais.

Por último, a excessiva duração dos processos judiciais pode ser também criada pelos actores judiciários (magistrados, advogados, partes, polícias, peritos, funcionários judiciais, etc.). Esta **morosidade provocada** pode ser **não intencional** ou **intencional**. A primeira decorre da morosidade organizacional e consubstancia-se em comportamentos negligentes involuntários dos actores judiciários. A segunda é provocada por uma das partes no litígio, ou em seu nome, em defesa dos seus interesses. A fronteira entre o não intencional e o intencional é difícil de captar num sistema com grandes insuficiências organizacionais, razão pela qual só consideraremos determinado acto como de



morosidade provocada intencional quando tal facto resultar sem margens para dúvidas das metodologias usadas, o que significa eventualmente que alguns actos intencionais de morosidade sejam qualificados como não intencionais.

Neste texto é nossa intenção actualizar o estudo que já efectuámos anteriormente relativamente à duração e morosidade dos processos cíveis e criminais e apresentar os primeiros resultados e conclusões do estudo da duração e morosidade dos processos laborais, que se encontra em processo de conclusão<sup>6;7</sup>.

Para o efeito, recorreremos aos dados estatísticos da base de dados do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (1990-1995) e à análise de 12 processos de longa duração. A análise da morosidade processual efectuada neste relatório refere-se à duração das acções – cíveis, crime e laborais – nos tribunais de primeira instância desde a data da propositura da acção (data de início) à data da referida decisão final (data de termo). Com estes dados procederemos ao estudo de algumas variáveis estatísticas e das taxas de resolução (ou de sobrevivência) das acções, ou seja, da duração das acções por classes ([0,1]; ]1,2]; ]2,3]; ]3,5]; > 5). Os 12 processos foram escolhidos entre aqueles que tiveram uma duração superior a 5 anos, metade dos quais dizem respeito a litígios cíveis e a outra metade a litígios criminais. A análise destes processos terá por referência a tipologia da morosidade supra referida e terá como objectivo identificar quer os actos processuais, quer os principais comportamentos dos actores judiciais causadores de morosidade. De modo a operacionalizar a investigação,

---

<sup>6</sup> Cf. Capítulo 8 de Santos *et al* (1996).

<sup>7</sup> Cf. A. C. Ferreira. 1997. A justiça laboral numa perspectiva sócio-jurídica (em conclusão).

privilegiámos a análise da morosidade processual, ou seja, a duração dos processos para além da sua duração de acordo com os prazos legais.<sup>8</sup>

### **1. O tempo da justiça cível: a caracterização da duração e morosidade dos processos cíveis**

As acções declarativas cíveis têm, conforme os seus objectos, durações médias muito discrepantes (Quadro 1)<sup>9</sup>. A título de exemplo, nos anos de 1990 e 1995, as acções declarativas mais céleres, em dias, foram em média as de dívidas de prémios de seguro (268 dias em 1990 e 237 em 1995), as dívidas hospitalares (190 dias e 364), as dívidas civis e comerciais (476 dias e 300), os divórcios e separação (466 dias e 331)<sup>10</sup>, enquanto as menos céleres foram, entre outras, as de propriedade, posse e arbitramento (853 dias e 595), as de despejo de prédio rústico (745 dias e 545) e as de responsabilidade contratual sem dívidas (826 e 595).

Neste período, a distribuição das acções por objectos agrupados<sup>11</sup> têm uma tendência consolidada de em todos os anos diminuir a sua duração média, verificando-se um ganho de celeridade em todos os agrupamentos de acções. À mesma conclusão chegaremos se analisarmos a sua mediana ou seja o número de dias que demoraram a resolver metade das acções findas nesse ano. A mediana evolui de 228 dias para 178 nas acções de dívidas civis e comerciais e de 538 para 410 nas acções de propriedade, posse e arbitramento.

---

<sup>8</sup> Ver infra, em 4.2., a duração e morosidade legal no processo laboral.

<sup>9</sup> Para desenvolvimento do “Tempo da justiça cível” cfr. capítulo 8 de Santos *et al.* (1996).

<sup>10</sup> Fazem parte deste grupo os divórcios por mútuo consentimento e os divórcios litigiosos.

<sup>11</sup> Cf. em anexo a composição dos agrupamentos de acções.

**Quadro 1**  
**Descrição estatística da duração das acções declarativas cíveis**

	1990			1991			1992		
	Média	Mediana	D. Padrão	Média	Mediana	D. Padrão	Média	Mediana	D. Padrão
Filiação	769	539	772	667	496	644	528	385	565
Família; Alimentos	634	385	720	572	348	670	476	306	529
Divórcio e separação	466	336	424	445	325	439	398	290	528
Sucessões	764	537	832	683	458	724	607	355	742
Acidentes de viação	856	544	898	749	456	804	676	456	715
Responsabilidade outros factos ilícitos	824	521	869	736	476	770	675	428	1 041
Responsabilidade contratual (s/dívidas)	826	509	1 202	743	489	747	673	441	690
Dívidas civis e comerciais e p. serviços	476	228	690	402	201	667	340	175	608
Dívidas prémios de seguro	268	180	435	226	152	427	203	132	549
Dívidas hospitalares	190	106	311	180	103	474	182	112	424
Despejo de prédio urbano	690	386	790	637	395	776	582	377	727
Despejo de prédio rústico	745	421	825	711	427	784	673	427	725
Sociedades	824	556	829	520	223	681	425	241	573
Propriedade, posse, arbitr., pref.	853	538	893	797	522	923	744	480	881
Registos e notariado	384	220	495	430	241	568	446	245	572
Propriedade industrial intelectual	761	422	777	592	391	645	604	372	681
Expropriação por utilidade pública	338	97	638	363	94	1 881	293	67	861
Procedimentos cautelares	443	191	649	425	190	616	324	138	528
Outros	640	385	700	585	334	699	494	265	642
Total	497	262	683	434	232	677	381	205	645

*continuação*

	1993			1994			1995		
	Média	Mediana	D. Padrão	Média	Mediana	D. Padrão	Média	Mediana	D. Padrão
Filiação	652	498	655	598	491	499	586	423	945
Família; alimentos	411	291	477	377	244	428	363	204	1 233
Divórcio e separação	368	262	594	357	258	521	331	255	272
Sucessões	676	408	796	603	373	750	567	353	922
Acidentes de viação	595	441	598	613	477	720	604	498	527
Responsabilidade outros factos ilícitos	656	447	905	616	447	730	592	470	630
Responsabilidade contratual (s/dívidas)	694	418	1 204	674	404	755	595	398	627
Dívidas civis e comerciais e p. serviços	286	149	626	287	163	492	300	178	458
Dívidas prémios seguro	179	118	413	193	119	443	237	161	402
Dívidas hospitalares	346	281	300	525	466	1 036	364	203	419
Despejo de prédio urbano	531	353	608	500	347	636	486	357	499
Despejo de prédio rústico	674	399	703	576	409	575	545	411	574
Sociedades	432	291	900	462	358	477	534	424	561
Propriedade, posse, arbitr., pref.	699	447	783	658	441	700	595	410	800
Registos e notariado	343	203	390	383	229	513	368	237	430
Propriedade industrial intelectual	427	281	419	462	332	415	434	314	383
Expropriação por utilidade pública	315	140	457	356	168	548	310	133	467
Procedimentos cautelares	289	107	516	251	101	518	202	70	383
Outros	398	194	683	367	196	574	331	182	530
Total	332	177	621	332	191	544	332	204	492

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

A duração das acções cíveis, para evitar os efeitos ocultantes das médias e das medianas, pode ainda ser analisada a partir do tratamento da informação dos verbetes estatísticos do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça relativa ao ano de início e ao ano de termo. De modo a facilitar o nosso estudo entendemos distribuir a duração das acções pelas cinco classes já referidas. (Quadro 2)

A nível nacional, em termos relativos, verifica-se neste período (1990 a 1995) o crescimento de resolução de processos no primeiro ano (62,3% em 1990 e 70,4% em 1995), uma quebra na resolução em 2 anos - 1990 (19%) para 1993 (15,9%) - com recuperação em 1995 (20%). Entre 2 e 3 anos de duração temos um ligeiro crescimento em termos absolutos (6 967 para 9 743), mas uma diminuição em termos relativos (7,4% para 5,7%). Com duração compreendida entre 3 a 5 anos passamos de 5 891 processos (6,3%) para 4 943 (2,9%). Com duração superior a 5 anos para serem resolvidos temos 4 731 (5%) em 1990 e 1 806 (1,1%) em 1995. É de salientar a diminuição em termos absolutos e percentuais do número de processos que demoram mais de 3 anos a terem decisão em primeira instância.

No entanto, devido à explosão da litigiosidade civil induzida pelo crescimento das acções de dívidas civis torna-se necessário fazer esta análise, simulando a retirada deste tipo de dívidas. Naturalmente, a taxa de resolução de acções no primeiro ano diminui face à que se verifica no total das acções declarativas cíveis para 47,3%, em 1990 e 62,8%, em 1995. (Quadros 2 e 3)

Ao efectuarmos esta análise retirando as acções de dívidas, os processos que duram mais de 3 anos a obter uma decisão em primeira instância tornam-se proporcionalmente mais relevantes (16,2% em 1990 e 6,6% em 1995). Mas a tendência para a diminuição dos processos que duram menos de 3 anos em primeira instância mantém-se.

**Quadro 2**  
**Duração das acções declarativas cíveis**

	1990		1991		1992		1993		1994		1995	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
[0 , 1]	58 555	62,3	69 564	66,9	91 109	70,4	103 758	74,5	111 711	72,8	120 741	70,4
]1 , 2]	17 805	19,0	18 802	18,1	22 635	17,5	22 103	15,9	26 631	17,3	34 248	20,0
]2 , 3]	6 967	7,4	6 558	6,3	7 081	5,5	6 694	4,8	8 340	5,4	9 743	5,7
]3 , 5]	5 891	6,3	5 118	4,9	4 930	3,8	4 097	2,9	4 703	3,1	4 943	2,9
> 5	4 731	5,0	3 916	3,8	3 627	2,8	2 560	1,8	2 168	1,4	1 806	1,1
Total	93 949	100,0	103 958	100,0	129 382	100,0	139 212	100,0	153 553	100,0	171 481	100,0

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

**Quadro 3**  
**Duração das acções declarativas cíveis (sem dívidas)**

	1990		1991		1992		1993		1994		1995	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
[0 , 1]	17 472	47,3	20 130	50,5	26 646	54,5	28 434	58,9	34 650	60,3	42 403	62,8
]1 , 2]	9 499	25,7	10 367	26,0	12 534	25,6	11 318	23,5	13 196	23,0	15 306	22,7
]2 , 3]	3 970	10,8	4 019	10,1	4 364	8,9	4 094	8,5	5 107	8,9	5 448	8,1
]3 , 5]	3 245	8,8	3 113	7,8	3 234	6,6	2 779	5,8	3 077	5,4	3 215	4,8
> 5	2 736	7,4	2 262	5,7	2 148	4,4	1 621	3,4	1 449	2,5	1 200	1,8
Total	36 922	100,0	39 891	100,0	48 926	100,0	48 246	100,0	57 479	100,0	67 572	100,0

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

A análise destas acções por objecto permite-nos distinguir entre as acções que se resolvem em mais ou menos de 50% no ano em que foram intentadas. (Quadro 4)

No primeiro grupo temos, entre as mais céleres, as de família e alimentos (48,7% em 1990 e 69,3% em 1995), as de divórcio e separação (55,6% e 71%), as de dívidas - civis e comerciais, prémios de seguro e hospitalares - entre 66% e 88% ao longo dos 5 anos -, os despejos de prédio urbano (47,5% e 51,4%) e os procedimentos cautelares (67,5% e 84,3%).

No segundo grupo temos, entre as mais lentas, as acções de filiação, as de acidentes de viação e as relacionadas com o direito de propriedade ou a posse.

**Quadro 4**  
**Duração das acções declarativas cíveis por objecto de acção**

		1990						1995					
		[0, 1]	]1, 2]	]2, 3]	]3, 5]	> 5	Total	[0, 1]	]1, 2]	]2, 3]	]3, 5]	> 5	Total
Filiação	Nº	293	278	139	115	73	898	335	276	105	57	26	799
	%	32,6	31,0	15,5	12,8	8,1	100,0	41,9	34,5	13,1	7,1	3,3	100,0
Família; Alimentos	Nº	200	101	51	30	29	411	471	149	33	20	7	680
	%	48,7	24,6	12,4	7,3	7,1	100,0	69,3	21,9	4,9	2,9	1,0	100,0
Divórcio e Separação	Nº	6 180	3 325	917	494	194	11 110	11 037	3 545	672	258	44	15 556
	%	55,6	29,9	8,3	4,4	1,7	100,0	71,0	22,8	4,3	1,7	0,3	100,0
Sucessões	Nº	155	111	68	57	36	427	132	77	23	15	10	257
	%	36,3	26,0	15,9	13,3	8,4	100,0	51,4	30,0	8,9	5,8	3,9	100,0
Acidentes de Viação	Nº	917	799	359	328	337	2 740	1 351	1 363	670	363	94	3 841
	%	33,5	29,2	13,1	12,0	12,3	100,0	35,2	35,5	17,4	9,5	2,4	100,0
Responsabilidade Outros F. Ilícitos	Nº	809	628	286	268	263	2 254	1 161	1 006	471	270	86	2 994
	%	35,9	27,9	12,7	11,9	11,7	100,0	38,8	33,6	15,7	9,0	2,9	100,0
Responsabilidade Contratual (S/Dividas)	Nº	294	208	108	118	78	806	482	275	126	107	47	1 037
	%	36,5	25,8	13,4	14,6	9,7	100,0	46,5	26,5	12,2	10,3	4,5	100,0
Dividas Cíveis e Comerciais e P. Serviços	Nº	24 536	5 934	2 425	2 363	1 858	37 116	55 693	14 328	3 624	1 555	558	75 758
	%	66,1	16,0	6,5	6,4	5,0	100,0	73,5	18,9	4,8	2,1	0,7	100,0
Dividas Prémios de Seguros	Nº	12 383	1 987	475	240	102	15 187	22 303	4 520	635	141	42	27 641
	%	81,5	13,1	3,1	1,6	0,7	100,0	80,7	16,4	2,3	0,5	0,2	100,0
Dividas Hospitalares	Nº	4 164	385	97	43	35	4 724	342	94	36	32	6	510
	%	88,1	8,1	2,1	0,9	0,7	100,0	67,1	18,4	7,1	6,3	1,2	100,0
Despejo de prédio urbano	Nº	3 024	1 433	709	589	609	6 364	3 797	2 059	865	526	133	7 380
	%	47,5	22,5	11,1	9,3	9,6	100,0	51,4	27,9	11,7	7,1	1,8	100,0
Despejo de prédio rústico	Nº	204	80	53	51	48	436	157	93	50	25	13	338
	%	46,8	18,3	12,2	11,7	11,0	100,0	46,4	27,5	14,8	7,4	3,8	100,0
Heranças	Nº	108	77	39	40	32	296	414	393	129	50	28	1 014
	%	36,5	26,0	13,2	13,5	10,8	100,0	40,8	38,8	12,7	4,9	2,8	100,0
Propriedade, Posse, Arbitr., Pref.	Nº	2 138	1 480	805	743	749	5 915	3 274	1 847	956	736	311	7 124
	%	36,1	25,0	13,6	12,6	12,7	100,0	46,0	25,9	13,4	10,3	4,4	100,0
Registos e Notariado	Nº	261	54	23	22	6	366	542	174	42	35	12	805
	%	71,3	14,8	6,3	6,0	1,6	100,0	67,3	21,6	5,2	4,3	1,5	100,0
Propriedade Industrial Intelectual	Nº	28	8	7	12	5	60	94	43	13	10	2	162
	%	46,7	13,3	11,7	20,0	8,3	100,0	58,0	26,5	8,0	6,2	1,2	100,0
Expropriação por Utilidade Pública	Nº	751	77	54	40	37	959	468	117	40	25	8	658
	%	78,3	8,0	5,6	4,2	3,9	100,0	71,1	17,8	6,1	3,8	1,2	100,0
Procedimentos Cautelares	Nº	925	227	71	75	73	1 371	3 968	471	138	77	51	4 705
	%	67,5	16,6	5,2	5,5	5,3	100,0	84,3	10,0	2,9	1,6	1,1	100,0
Outros	Nº	1 185	613	281	263	167	2 509	14 720	3 418	1 115	641	328	20 222
	%	47,2	24,4	11,2	10,5	6,7	100,0	72,8	16,9	5,5	3,2	1,6	100,0
Total		58 555	17 805	6 967	5 891	4 731	93 949	120 741	34 248	9 743	4 943	1 806	171 481

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Ao atentarmos na evolução de 1990 para 1995 do número de acções com duração superior a 5 anos que terminaram em primeira instância constatamos reduções significativas, reflectindo a melhoria do tempo de duração da resolução dos processos de longa duração.

Em todos os objectos das acções declarativas, a duração desta classe reduziu para metade, ou ainda menos, quer em números absolutos quer relativos atingindo, em 1995, 3,3% nas acções de filiação; 3,9% nas de

sucessões; 2,4% nas de acidentes de viação; 2,9% nas de responsabilidade civil e 4,5% nas de responsabilidade contratual sem dívidas.<sup>12</sup>

No entanto, se analisarmos os processos, que permaneceram nos tribunais mais de 3 anos, verificamos que, representam, ainda, no ano de 1995, designadamente 10,4% das acções de filiação; 3,9% das acções de família e alimentos; 1,2% das acções de divórcio e separação; 9,7% das acções de sucessões; 11,9% das acções de acidentes de viação; 11,9% de outras acções de responsabilidade civil, 14,8% das acções de responsabilidade contratual (sem dívidas) 8,9% das acções de despejo de prédio urbano; 11,2% das acções de despejo de prédio rústico; 7,7% das acções de sociedades e 14,7% das acções de propriedade, posse e arbitramento.<sup>13</sup>

Apesar da melhoria do desempenho dos tribunais relativamente à duração das acções declarativas cíveis, o conjunto das acções que duram mais de 3 anos é, ainda, bastante significativo, o que condiciona as representações dos cidadãos sobre a morosidade da justiça.

### **1.1. Morosidade e natureza jurídica do autores**

Pretende-se agora averiguar se a duração no processo varia em função da natureza jurídica dos autores. Ao efectuar a análise constatamos que, as acções em que os autores são pessoas colectivas são, na generalidade, mais céleres. (Quadro 5) No entanto, sabemos, por um lado, que há acções cuja

---

<sup>12</sup> Esta tendência só não se verificou relativamente às acções de dívidas hospitalares, devido à sua redução drástica no sistema, por alterações processuais.

<sup>13</sup> Note-se ainda o especial significado, em termos de morosidade, da percentagem de procedimentos cautelares com duração superior a um ano. Estes procedimentos são providências que pretendem acautelar direitos em perigo, pelo que a sua duração devia ser no máximo de algumas semanas. A duração superior a um ano de cerca de 22% destas acções corre o risco de as tornar ineficazes. Admite-se, contudo, que este valor possa estar inflacionado pelo facto de a notação estatística da sua duração poder corresponder, incorrectamente, à da acção de que são preliminares ou incidentes.

demanda, devido à sua natureza, é vedada às pessoas colectivas e, por outro lado, que a litigação das pessoas colectivas está concentrada nas acções de dívidas.

Quadro 5

## Duração das acções declarativas cíveis por objecto de acção e tipo de autores

Acção	Autor / Réu		1990						1995					
			[0, 1]	[1, 2]	[2, 3]	[3, 5]	> 5	Total	[0, 1]	[1, 2]	[2, 3]	[3, 5]	> 5	Total
Dívidas civis e comerciais	PS / PS	Nº	4 204	1 367	628	641	515	7 355	7 094	2 267	821	463	186	10 831
		%	57,2	18,6	8,5	8,7	7,0	100,0	65,5	20,9	7,6	4,3	1,7	100,0
	PS / PC	Nº	936	437	208	192	125	1 898	2 405	1 037	368	248	75	4 133
		%	49,3	23,0	11,0	10,1	6,6	100,0	58,2	25,1	8,9	6,0	1,8	100,0
	PC / PS	Nº	11 791	2 509	915	847	616	16 678	23 973	5 654	1 171	381	134	31 313
		%	70,7	15,0	5,5	5,1	3,7	100,0	76,6	18,1	3,7	1,2	0,4	100,0
	PC / PC	Nº	7 605	1 621	674	683	602	11 185	21 972	5 300	1 243	450	161	29 126
		%	68,0	14,5	6,0	6,1	5,4	100,0	75,4	18,2	4,3	1,5	0,6	100,0
Acidentes de viação	PS / PC	Nº	576	552	236	191	167	1 722	990	1 079	554	295	62	2 980
		%	33,4	32,1	13,7	11,1	9,7	100,0	33,2	36,2	18,6	9,9	2,1	100,0
	PC / PS	Nº	54	26	10	15	16	121	81	38	17	9	3	148
		%	44,6	21,5	8,3	12,4	13,2	100,0	54,7	25,7	11,5	6,1	2,0	100,0
	PC / PC	Nº	196	91	48	38	22	395	210	188	70	28	9	505
		%	49,6	23,0	12,2	9,6	5,6	100,0	41,6	37,2	13,9	5,5	1,8	100,0
Despejo de prédio urbano	PS / PS	Nº	2 429	1 156	610	486	521	5 202	2 925	1 662	706	424	111	5 828
		%	46,7	22,2	11,7	9,3	10,0	100,0	50,2	28,5	12,1	7,3	1,9	100,0
	PS / PC	Nº	343	156	50	56	43	648	607	233	97	51	14	1 002
		%	52,9	24,1	7,7	8,6	6,6	100,0	60,6	23,3	9,7	5,1	1,4	100,0
	PC / PS	Nº	194	88	36	38	36	392	197	105	42	34	5	383
		%	49,5	22,4	9,2	9,7	9,2	100,0	51,4	27,4	11,0	8,9	1,3	100,0
	PC / PC	Nº	58	33	13	9	9	122	58	48	19	15	3	143
		%	47,5	27,0	10,7	7,4	7,4	100,0	40,6	33,6	13,3	10,5	2,1	100,0

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Há que averiguar, portanto, se a maior celeridade das acções intentadas pelas pessoas colectivas é induzida pelas acções de dívidas ou se ocorre noutros tipos de acções. Da análise do quadro em anexo resulta que as acções intentadas por pessoas colectivas são mais céleres que as intentadas por pessoas singulares. Mas se analisarmos as acções de despejo urbano verificamos que não se notam diferenças sensíveis de celeridade entre aquelas que são intentadas por indivíduos e as que são intentadas por pessoas colectivas.

Podemos assim concluir, da análise do Quadro 5, que há uma tendência não generalizada a todos os tipos de acções para as que são intentadas por pessoas colectivas lograrem obter sentenças, em primeira instância, num tempo mais curto.



## 2. O tempo da justiça criminal: a caracterização da duração e morosidade dos processos crime

A análise da duração dos processos criminais findos nos tribunais de primeira instância de 1990 a 1995 é efectuada em duas vertentes. A primeira ocorre na fase de julgamento, isto é, desde que o processo entra no tribunal judicial para julgamento até à decisão em primeira instância. A segunda vai desde a data do crime até ao momento dessa decisão, nos referidos processos que chegam à fase de julgamento, por só desses termos dados estatísticos.

### 2.1. Duração dos processos crime na fase de julgamento

A análise conjugada de algumas variáveis estatísticas permite-nos concluir que em 1990, tivemos 53 635 processos findos, que duraram em média 437 dias, dos quais metade foram decididos em menos de 231 dias (mediana). No entanto, temos uma grande dispersão na duração das acções, com acções muito céleres e acções muito morosas. No ano de 1995 para os 84 746 processos findos temos uma duração média de 417 dias e uma mediana de 246 dias, também com um desvio padrão elevado. (Quadro 6)

**Quadro 6**  
**Processo crime: Fase de Julgamento — Estatísticas**

	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Processos	53 635	68 235	80 283	70 915	90 503	84 746
Média	437	461	408	343	363	417
Mediana	231	273	246	192	220	246
Desvio Padrão	572	555	503	461	462	492

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

Há, assim, nos processos crime, ao longo do período, uma certa estabilidade no desempenho dos tribunais em termos de duração, o que também resulta da análise da evolução das taxas de resolução de processos.

De 1990 para 1995 verifica-se um crescimento acentuado dos processos findos (53 635 em 1990 e 84 746 em 1995). No entanto, não há variações acentuadas na capacidade relativa de desempenho nos tribunais judiciais. Em 1990 resolveram-se respectivamente em um, dois, três, cinco e mais de 5 anos, 64,8%, 17,5%, 7,9%, 6,3% e 3,4% dos processos crime findos na fase de julgamento. Enquanto no ano de 1995 se resolveram nesses mesmos períodos e fase processual, 62,4%, 19,9%, 7,8%, 7,7% e 2,3% dos processos-crime. (Quadro 7)

**Quadro 7**  
**Processos crime na Fase de Julgamento — Estatística**

	1990		1991		1992		1993		1994		1995	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
[0 , 1]	34 762	64,8	42 249	61,9	51 140	63,7	49 623	70,0	61 126	67,5	52 862	62,4
]1 , 2]	9 412	17,5	13 605	19,9	16 601	20,7	12 283	17,3	16 880	18,7	16 904	19,9
]2 , 3]	4 238	7,9	5 286	7,7	6 131	7,6	4 506	6,4	6 366	7,0	6 573	7,8
]3 , 5]	3 396	6,3	4 862	7,1	4 336	5,4	3 332	4,7	4 593	5,1	6 496	7,7
> 5	1 827	3,4	2 233	3,3	2 016	2,5	1 171	1,7	1 538	1,7	1 911	2,3
Total	53 635	100,0	68 235	100,0	80 224	100,0	70 915	100,0	90 503	100,0	84 746	100,0

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

O sistema judicial adaptou-se ao aumento da procura, mas manteve em termos relativos o seu nível de desempenho em termos de duração dos processos. Refira-se, no entanto, que nesta fase processual os processos que duram mais de 3 anos eram em 1990 – 5 223 (9,7%) – e cresceram para 1995 – 8 407 (10%). Ora, estes números aparentemente residuais são também um claro contributo para a imagem negativa que os cidadãos têm da justiça.

## 2.2. Duração dos processos crime: da data do crime até ao julgamento

A análise dos dados estatísticos do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça permite-nos, ainda, **relativamente aos processos judiciais findos, como referimos, medir a sua duração desde a data do crime até à data da sentença.**

A duração dos processos que chegaram a julgamento contada desde a data do crime até à data do julgamento, é em média no ano de 1990, de 880 dias, mas também se verifica uma grande dispersão na duração dos processos. No entanto, metade dos processos tiveram, em 1990, sentença em primeira instância no tempo máximo de 647 dias (mediana). Já no ano de 1995, a duração média destes processos foi de 880 dias, com uma mediana de 724 dias, mantendo-se um desvio padrão elevado (718). Resulta destes dados que o desempenho dos tribunais, em termos de duração dos processos, contada desde a data do crime até ao julgamento, se está a degradar (Quadro 8).

**Quadro 8**

**Duração do processo: do crime até à data do julgamento**

	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Processos	53 635	68 235	80 283	70 915	90 503	84 746
Média	879	919	875	739	777	880
Mediana	647	704	671	577	652	724
Desvio Padrão	751	768	761	718	670	718

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

A análise destes processos por classes de duração permite também concluir que apesar de uma melhoria relativa que se verificou na taxa de resolução de processos no primeiro ano de duração de 1990 para 1995 (10 018 – 20,7% e 20 053 – 24,9%), em regra, a duração dos processos desde a data do crime até à sentença cresceu ao longo do período. Verificou-se uma menor percentagem de processos a durar entre 1 e 2 anos (36% em 1990 – 17 461 e 25,6% em 1995 – 20 679), mas, pelo contrário, uma maior percentagem a durar mais de 2 anos (43,4% em 1990 e 49,5% em 1995) – Quadro 9.

### Quadro 9

#### Duração dos processos crime: da data do crime à data da sentença

	1990		1991		1992		1993		1994		1995	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
[0 , 1]	10 018	20,7	10 276	16,7	16 504	21,5	19 856	29,5	22 198	25,9	20 053	24,9
]1 , 2]	17 461	36,0	21 895	35,5	25 369	33,1	22 394	33,2	25 948	30,3	20 679	25,6
]2 , 3]	8 771	18,1	12 853	20,8	14 974	19,5	11 430	17,0	19 501	22,8	15 008	18,6
]3 , 5]	7 445	15,4	10 362	16,8	12 399	16,2	8 562	12,7	11 083	13,0	15 319	19,0
> 5	4 805	9,9	6 326	10,3	7 470	9,7	5 165	7,7	6 814	8,0	9 635	11,9
Total	48 500	100,0	61 712	100,0	76 716	100,0	67 407	100,0	85 544	100,0	80 694	100,0

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

De salientar que entre a data do crime e a data da sentença, em primeira instância, os processos que duraram mais de três anos cresceram de 25,3% - 12 250 -, em 1990, para 30,9% - 24 954, em 1995.

Estes resultados demonstram, como já escrevemos, que nesta óptica o desempenho do sistema judicial piorou, admitindo-se que a investigação criminal continue a ser um ponto de estrangulamento do sistema judicial criminal.<sup>14</sup>

### 2.3. Duração dos processos crime por tipo de crime

Na fase de julgamento, da análise da duração dos processos crime por tipo de crime, ressalta a tendência generalizada de 1990 para 1995, para que em menos tempo se resolvam mais processos, como pode observar-se na análise de duração dos crimes contra a propriedade. Contra esta tendência apenas se encontra a duração dos processos crime relativos a emissão de cheque sem provisão. No ano de 1990 resolveram-se 73,9% destes processos

<sup>14</sup> Pedroso *et al.* (1996).

no primeiro ano (14 561), enquanto em 1995 só lograram obter sentença 47,9% dos processos (15 552) (Quadro 10).

Apesar do aumento da resolução de processos entre o primeiro e o segundo ano de duração, verificou-se um crescimento da duração relativamente aos processos que demoraram mais de 2 anos a resolver-se (12,2% em 1990 e 27% em 1995, ou seja, respectivamente em números absolutos 2 413 e 8 976 processos).

**Quadro 10**

**Duração dos processos crime contra a propriedade e emissão de cheque sem provisão — Fase de Julgamento (1990 – 1995)**

	Contra a propriedade				Emissão de cheque sem provisão			
	1990		1995		1990		1995	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
[0 , 1]	4 976	53,9	11 590	67,1	14 561	73,9	15 552	47,9
]1 , 2]	1 938	21,0	3 317	19,2	2 730	13,9	7 941	24,5
]2 , 3]	931	10,1	1 055	6,1	1 049	5,3	3 558	11,0
]3 , 5]	829	9,0	875	5,1	1 000	5,1	4 380	13,5
> 5	558	6,0	432	2,5	364	1,8	1 038	3,2
Total	9 232	100,0	17 269	100,0	19 704	100,0	32 469	100,0

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

O desenvolvimento desta análise levou-nos também a considerar a duração dos processos desde a data do crime até à sentença. Os resultados são muito diferentes dos que referimos para a fase do julgamento. Existem crimes com elevadas taxas de resolução no primeiro ano de duração; os crimes contra o ambiente (73,8% em 1995) ou os crimes de acidente de viação (11,8% em 1990 e 80,4% em 1995). Ora, estes resultados devem-se à natureza da detecção destes crimes, ou seja, em flagrante delito com conseqüente julgamento sumário de imediato (caça e pesca ilícitas, condução sob o efeito do álcool). Nesse sentido o “disparo” que ocorreu no crescimento do número dos processos crime relativos ao trânsito em simultâneo com a criminalização da condução sob o efeito do álcool (Quadro 11).

**Quadro 11**  
**Duração de processos da data do crime à data de julgamento**

		1990						1995					
		[0, 1]	]1, 2]	]2, 3]	]3, 5]	> 5	Total	[0, 1]	]1, 2]	]2, 3]	]3, 5]	> 5	Total
Contra o ambiente	Nº	248	86	60	37	7	438	343	64	28	25	5	465
	%	56,6	19,6	13,7	8,4	1,6	100,0	73,8	13,8	6,0	5,4	1,1	100,0
Crimes de viação	Nº	127	263	270	265	153	1 078	7 332	802	511	392	78	9 115
	%	11,8	24,4	25,0	24,6	14,2	100,0	80,4	8,8	5,6	4,3	0,9	100,0
Contra a família	Nº	4	39	29	18	21	111	11	51	47	37	36	182
	%	3,6	35,1	26,1	16,2	18,9	100,0	6,0	28,0	25,8	20,3	19,8	100,0
Crimes de falsificação	Nº	32	105	111	156	219	623	89	202	225	322	299	1 137
	%	5,1	16,9	17,8	25,0	35,2	100,0	7,8	17,8	19,8	28,3	26,3	100,0
Contra a propriedade	Nº	1 541	2 033	1 371	1 552	1 556	8 053	4 477	4 617	3 002	2 557	1 625	16 278
	%	19,1	25,2	17,0	19,3	19,3	100,0	27,5	28,4	18,4	15,7	10,0	100,0
Emissão de cheque sem provisão	Nº	3 215	8 164	3 053	2 408	1 126	17 966	1 236	7 922	7 096	8 818	6 134	31 206
	%	17,9	45,4	17,0	13,4	6,3	100,0	4,0	25,4	22,7	28,3	19,7	100,0

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

Em contrapartida temos, por exemplo, os crimes contra a família ou de falsificação com baixíssimas taxas de resolução no primeiro ano do processo – sempre inferiores a 8% ao longo do período – e elevadas taxas de processos com duração superior a 3 anos.

Num ponto intermédio encontramos os processos relativos aos crimes de propriedade cuja resolução se distribui ao longo de todas as classes de duração, com uma relativa melhoria da sua celeridade (v.g. 19,1% em 1990 e 27,5% em 1995 de taxa de resolução de processos no primeiro ano; e 19,3% em 1990 e 10% em 1995 de processos que demoraram mais de 5 anos a obter sentença em primeira instância).

A análise da duração dos processos do crime de emissão de cheque sem provisão vem confirmar a hipótese que enunciámos em Santos *et al.* (1996) relativamente ao facto de que a reforma do regime de incriminação da emissão de cheque sem provisão iria ter um efeito perverso sobre a duração dos processos. Ora, em 1990, resolveram-se no primeiro ano 17,9% processos (3 215), enquanto em 1995 só terminaram 4% (1 236). O mesmo aconteceu relativamente aos que duraram até 2 anos – 45,4% e 25,4% respectivamente em 1990 e 1995. Naturalmente os processos que tiveram uma duração compreendida entre 2 e 3 anos cresceram de 13,4% (2 408) para 28,3%

(8 818) e os que lograram mais de 5 anos a obter sentença aumentaram de 6,3% (1 126) para 19,7% (6 134).

Estamos, assim, em condições de concluir que a referida reforma da legislação incriminadora dos cheques, designadamente de extinção do procedimento criminal, teve um efeito imediato na diminuição desses crimes em fase de julgamento com o seu conseqüente retardamento na fase de investigação em função do interesse dos devedores.

### **3. Estudos de caso: análise de 12 processos de longa duração cíveis e crime**

No sistema judicial português existe um número preocupante de processos com duração superior a 5 anos e que contribuem para que a representação dos cidadãos dos tribunais e do direito seja negativa. Decidimos assim, aprofundar a investigação efectuada anteriormente<sup>15</sup> e analisar de forma exaustiva 12 processos de longa duração ou seja, como já referimos, que duraram mais de 5 anos entre a data do seu início e a data da sua resolução. Escolhemos aleatoriamente 6 processos cíveis de longa duração e 6 processos crime de longa duração, em que não são visíveis grandes interesses económicos ou políticos e nos quais os sujeitos intervenientes são cidadãos anónimos sem qualquer protagonismo político, económico ou social.

Elaborou-se para cada um dos processos uma ficha analítica, donde consta, para além duma súmula de cada acto processual, o registo da sua **duração legal** máxima, a sua **duração real** e quando é o caso, a **morosidade**

---

<sup>15</sup> Santos *et al.* 1996. Capítulo 8.

**do acto** ou seja o número de dias que o acto durou após a expiração do prazo legal – cf. em anexo.<sup>16</sup>

Tivemos, ainda, em conta na análise, a caracterização do tribunal de origem do processo, a sua complexidade, o número e a natureza das questões jurídicas levantadas.

Todos os processos cíveis analisados, à excepção do divórcio litigioso que correu os seus termos no Tribunal de Família do Porto, decorreram no Tribunal de Vila Nova de Gaia – uma acção de demarcação (que na realidade nos levou a analisar uma outra, que era causa prejudicial desta), uma acção de reivindicação, uma execução ordinária, uma acção declarativa sumária de acidente de viação e uma acção declarativa sumária de dívida comercial.

Os processos crime estudados tinham como objecto, respectivamente, um crime de homicídio, um de ofensas corporais, um de homicídio negligente, do Tribunal de Vila Nova de Gaia, e um crime de emissão de cheque sem provisão, um crime de furto em veículo e um crime de burla, das varas criminais da Comarca do Porto.

### 3.1. Os processos cíveis de longa duração

Em Santos *et al.* (1996) identificámos como causas de morosidade: as más condições de trabalho, a irracionalidade na distribuição de funcionários judiciais e magistrados, impreparação ou negligência dos funcionários,

---

<sup>16</sup> Por isso na ficha de análise dos vários processos estabelecemos três categorias correspondendo a primeira a **duração legal** (que ocorre do preceituado sobre prazos no CPC ou no CPP), a segunda seria a **duração real** (o tempo real que o acto durou) e por último a **morosidade causada no processo** (que nos é dada pela diferença entre a duração legal e a duração real). Nem sempre um tempo real superior ao legal tem reflexos na duração do processo. (Por exemplo: no processo de divórcio, que analisámos, a morosidade do acto do Ministério Público em dar o visto foi de quarenta dias, mas não havia diligências a aguardar uma vez que o Julgamento tinha já data designada, pelo que a morosidade do acto não assumiu tempo de morosidade para o processo.)



magistrados e advogados, o volume de trabalho, recursos a técnicos fora do tribunal, cumprimento das cartas precatórias e rogatórias.

A estas acresciam como causas de morosidade nos processos de longa duração nas acções declarativas: a complexidade dos processos, o cumprimento de deprecadas, a morte de uma parte, a demora nas peritagens e exames médicos, e a falta de impulso processual e a estratégia das partes relativamente ao processo. Mais especificamente nas acções executivas identificámos como causas de longa duração dos processos; a morosidade no cumprimento dos despachos pelos funcionários de justiça, o interesse do devedor em atrasar a execução, a dificuldade do credor em dar o impulso processual, a grande demora no cumprimento de cartas precatórias, o incidente de reclamação de créditos, o registo de penhoras, o desconto nos vencimentos e o sistema de venda judicial.

Ao pretendermos analisar os referidos processos tivemos ainda uma outra dificuldade. Para certos actos processuais o Código Processo Civil (CPC) não definia prazos, pelo que apelando a um critério de razoabilidade estimámos os seguintes:

- a) marcação de Julgamento em acção ordinária ou sumária findas as diligências de prova – 30 dias;
- b) marcação da tentativa de conciliação - 15 dias;
- c) proceder ao registo de acções na Conservatória do Registo Predial – 5 dias;
- d) em relação aos recursos – o prazo de distribuição seria de 7 dias e o prazo para inscrição em tabela de 15 dias.

Para operacionalizar o nosso trabalho necessitávamos de saber quantos dias processuais tinha o ano judicial, pois por vezes os processos estavam parados durante anos. Para o efeito encontrámos o número arredondado de 275 dias.<sup>17</sup>

Adoptado este critério e elaborada a ficha analítica de cada processo (ver em anexo) analisámos as causas da sua longa duração.

*a) As condições de trabalho e irracionalidade da distribuição dos magistrados e funcionários judiciais*

A maioria das acções analisadas correram os seus termos processuais no Tribunal da cidade de Gaia. É um edifício antigo com três pisos em estado de degradação<sup>18</sup>, que originariamente só tinha uma sala de audiências. Actualmente tem duas, o que é manifestamente insuficiente, razão pela qual os juízes se vêem obrigados a efectuar julgamentos no gabinete.

As secções de processos não têm o espaço necessário ao seu funcionamento e o arquivo dos processos cíveis funcionam num outro edifício localizado a cerca de 1 Km.<sup>19</sup>

Numa das acções que analisámos (Acção de Demarcação) constava uma cota com data de 06/10/1987 com o seguinte teor “fotocopiadora avariada

---

<sup>17</sup> O cálculo foi efectuado tendo em consideração o art. 10º da Lei n.º 37/87, de 23/12 – subtraímos a um ano civil as férias judiciais – de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 14 de Setembro; e ainda o previsto no art. 144º nº 2 do Código Processo Civil – subtraíndo ainda os feriados não incluídos nas férias – terça-feira de Carnaval, sexta-feira Santa, 25 de Abril, 1º de Maio, dia do Corpo de Deus, 10 de Junho, 5 de Outubro, 1º de Novembro, 1º de Dezembro e dia 8 de Dezembro.

<sup>18</sup> Encontra-se já construído um novo Palácio da Justiça com 12 salas de audiência.

<sup>19</sup> A requisição destes processos do arquivo implicou que uma funcionária, na sua hora de almoço e a expensas suas, fosse “por favor” buscar os referidos processos.

desde Julho de 1987”, o que significa que esteve neste estado no mínimo 3 meses e que o tribunal não dispunha de outra.<sup>20</sup>

De acordo com as entrevistas realizadas a magistrados e funcionários judiciais ao longo do período em que duraram os processos em análise, nunca o número de juízes e funcionários foi constante e suficiente. Em regra, verificou-se uma acumulação de processos nas secções de processos devido aos motivos referidos: incapacidade de alguns funcionários e juízes respeitarem os prazos legais e crescimento dos processos entrados.

O Tribunal de Gaia foi até 15/09/94 de competência genérica, de litigação urbana e rural, com tendência, como todos os tribunais que tinham estas características, para a existência de “causas fortes de morosidade” (más condições de trabalho, irracionalidade na distribuição de magistrados e funcionários, negligência dos actores judiciais, grande volume de trabalho) – (Santos, *et al.* 1996: 441 a 449).

#### *b) A complexidade das acções*

A construção deste conceito é problemática. Numa primeira aproximação consideramos acções complexas aquelas que têm uma causa de pedir e uma fundamentação de direito complexa, bem como as que são contestadas com várias excepções peremptórias ou dilatórias ou são atravessadas por vários incidentes processuais.

---

<sup>20</sup> Devido à não utilização de processamento de texto num processo analisado, apareceu a solicitação de cópia legível da especificação e questionário.

As acções analisadas nem todas eram complexas. Mas, na acção especial de demarcação e na acção que foi sua causa prejudicial e na “acção de reivindicação”, a complexidade do litígio foi a primeira causa da morosidade processual.

Ao analisarmos a acção especial de demarcação deparámos com a sua suspensão até estar definitivamente julgada uma causa prejudicial. Na realidade analisámos duas acções interligadas, com os mesmos intervenientes e com a mesma questão jurídica, perspectivada de forma diferente. Numa, temos como pedido a fixação de extremas – acção especial de demarcação - enquanto, na outra, temos uma acção declarativa com processo sumário cujo pedido foi a nulidade parcial de um contrato de compra e venda e a alteração do registo predial dos prédios em questão. Temos portanto duas acções que dizem respeito ao mesmo litígio, enquadradas em perspectivas jurídicas diferentes. Em resposta à interposição da acção de demarcação, os réus da mesma não se limitaram a contestar, mas a intentar uma outra acção com os mesmos litigantes, que se tornasse causa prejudicial daquela. Estratégia processual bem conduzida pelo mandatário dos réus na acção de demarcação e autores na acção onde se pretende a declaração de nulidade parcial do contrato de compra e venda. A complexidade do litígio em termos do direito substantivo acentuou-se com a complexidade da litigação processual. A estas duas acções acresce a tramitação dum recurso de apelação e de um incidente de habilitação de herdeiros.

A denominada “acção de reivindicação” durou mais de 5 anos e foi configurada como acção de defesa do direito de propriedade enquanto o tribunal veio a decidir que a questão em litígio era de demarcação, razão pela qual a acção improcedeu, sem que o mérito do litígio, em questão, fosse conhecido.

A questão veio a ser resolvida num primeiro despacho saneador. O juiz considerou haver “erro na forma do processo”, absolvendo o réu da instância.

Agravada a decisão, o Tribunal da Relação veio a ordenar que se elaborasse o despacho saneador e efectuasse o julgamento, cuja sentença foi do mesmo teor do despacho saneador inicial.

A estória deste processo merece uma especial reflexão em relação ao Código Processo Civil em vigor na época, que potenciava as decisões processuais em detrimento das decisões de mérito.<sup>21</sup>

Em contraste, com as referidas acções, a acção sumária de acidente de viação, parece-nos bastante simples, uma vez que a única questão controversa é a de saber se uma cláusula inserida na apólice de seguro pela ré seguradora é ou não oponível a terceiros.

A acção declarativa sumária de dívida, embora contestada, também consubstancia um litígio de “baixa intensidade” relativa a um contrato de compra e venda, cujo preço não foi pago, dando origem a um despacho saneador com um quesito, razão pela qual não é a sua complexidade que potencia a morosidade.

Por sua vez, a acção de divórcio litigioso é um conflito de alta intensidade. É uma acção com contestação e pedido reconvenicional, na pendência da qual foi tramitado um incidente de apoio judiciário também contestado, a que acresce dois articulados supervenientes e junção de diversos documentos, em vários momentos durante a fase do julgamento, com consequentes interrupções do julgamento e invocação da falsidade de alguns desses documentos. Da sentença houve recurso de apelação, com junção de

---

<sup>21</sup> Segundo Lebre de Freitas, Portugal é o detentor de um triste recorde europeu: “o de uma maioria de acções terminadas por razões processuais e não por o vencedor ter comprovadamente razão”.

documentos, decisão de desentranhamento, reclamação para a conferência, agravo de segunda instância e revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

Por último, a acção executiva, complexifica-se quando é ordenada a penhora dum estabelecimento comercial, cuja propriedade tinha anteriormente sido trespassada do executado para um terceiro, que conseqüentemente deduz embargos de terceiro, quando notificado (cerca de 7 meses depois da penhora), em defesa da sua posse.

O juiz indefere os embargos. O embargante agrava, o Tribunal da Relação ordena o recebimento dos embargos e a restituição dos bens ao embargante é ordenada após longos períodos de paragem do processo.

*c) As causas da morosidade processual relativas aos actos dos funcionários judiciais*

Em todos os 6 processos analisados cabem aos actos da responsabilidade dos funcionários judiciais um grande peso na morosidade dos processos.

Na acção de demarcação e na acção declarativa prejudicial o atraso na prática dos autos da responsabilidade dos funcionários são uma importante causa de morosidade ou seja de 524 dias.

Esta morosidade distribui-se ao longo de todo o processo (abrir conclusões ou cumprir despachos, na resposta à contestação, registo da acção, audiência preparatória, despacho saneador, rol de testemunhas, recurso de apelação e incidente de habilitação)<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> De salientar que nunca neste processo foi dado cumprimento ao estipulado nos arts. 174/1 e 2 CPC. A Secretaria, por hábito, não passa certidões, mesmo estando dentro do âmbito da sua competência sem abrir conclusão ao Juiz. Actualmente o novo Código Processo

Também na acção sumária de acidente de viação e na acção de reivindicação os atrasos da responsabilidade dos funcionários são uma grande causa de morosidade ao cumprirem despachos e abrir conclusões com atrasos (66 dias).

O mesmo se verifica na acção de divórcio litigioso e na acção declarativa para “cobrança de dívida”, em que a morosidade dos actos dos funcionários não é preponderante nos atrasos dos processos, mas cujos atrasos respectivamente de 242 dias e de 50 dias surgem em várias fases dos processos, com o não cumprimento atempado dos diversos despachos.

Por último, resulta da acção executiva analisada, que a morosidade neste tipo de acções tem causas específicas. Os próprios atrasos dos funcionários judiciais são potenciados neste tipo de acção constituindo o não cumprimento dos despachos judiciais pelos funcionários de justiça uma das suas principais causas de morosidade. Nesta acção os funcionários de justiça criaram 1 034 dias de morosidade. Esses actos também se distribuem ao longo de todo o processo, quer no tribunal onde o processo corre os seus termos, quer nos tribunais deprecados que tiveram de cumprir 8 cartas precatórias expedidas neste processo.

*d) As causas de morosidade processual relativas aos actos dos magistrados judiciais*

Em nossa opinião é já consensual, que na vigência do anterior Código de Processo Civil, os magistrados judiciais eram responsáveis pela “paragem” das

---

Civil reafirma expressamente esse dever das Secretarias no seu art. 174º – “A Secretaria deve sem precedência de despacho, passar certidões de todos os termos e actos processuais que lhe sejam requeridas, oralmente ou por escrito, pelas partes no Processo, por quem possa exercer o mandato judicial ou por quem revele interesse atendível em as obter ... excepto das acções de anulação de casamento, divórcio, separação de pessoas e bens, os ligados ao

acções cíveis, essencialmente nas fases do despacho saneador, do julgamento e da sentença.

Nas acções de demarcação e declarativa prejudicial a responsabilidade do juiz – 163 dias de atraso – concentra-se na fase do despacho saneador (registo de acção e audiência preparatória) e na fase do julgamento (marcação, adiamento). No entanto, também o deferimento da suspensão da instância é, no mínimo controvertida face ao artigo 651º, Código Processo Civil, devido a não estarem presentes todos os mandatários na audiência.

Na acção declarativa sumária de dívida temos dois momentos cruciais de paragem do processo. O despacho saneador em que o juiz demora 995 dias a elaborá-lo e a elaboração da sentença, em que o Magistrado dá origem a 1 110 dias de morosidade.

Por sua vez, na acção declarativa sumária de acidente de viação deparamos com atrasos na prolacção de decisão, quer em actos de mero expediente (ex: 99 dias processuais para proferir um despacho ao MP ou 135 dias processuais para proceder à marcação da Audiência Preparatória), quer na prolacção de decisões (1 390 dias processuais para elaborar a sentença).

Na acção de reivindicação, a decisão que veio a ser proferida no despacho saneador e na sentença final poderia ter sido dada logo no despacho de indeferimento liminar. Eventualmente esse despacho teria evitado todo este processado.

Ao longo do processo o juiz atrasou-o 652 dias em diversos despachos, sendo de salientar a fase do registo da acção e os 140 dias que o despacho saneador demorou a elaborar. Agravou-se do despacho saneador e quando o

---

estabelecimento ou impugnação de paternidade e aos procedimentos cautelares pendentes ...”



processo baixa à primeira instância, o Magistrado demora 217 dias a elaborar um novo saneador.<sup>23</sup>

Na acção de divórcio litigioso o juiz é causador apenas de 138 dias de morosidade (atraso em despacho e na designação de datas para conferência e julgamento).

A natureza da actividade do juiz na acção executiva não é potenciadora dos seus atrasos. No entanto, na acção de embargos de terceiro à execução, que após o seu recebimento tem uma estrutura declarativa, os atrasos imputáveis ao juiz são relevantes, - na totalidade 1 926 dias.

No recurso de agravo do despacho de não recebimento dos embargos de terceiro temos 48 dias de morosidade provocada pelo juiz. Como foi dado provimento ao agravo e baixaram os autos ao Tribunal de 1ª Instância para julgamento, no âmbito da prova sumária dos embargos foi deprecada uma inquirição a Sintra que aguardou mais 21 dias para que o Magistrado da mesma Comarca proferisse despacho de mero expediente a marcar a inquirição das testemunhas.

O juiz demora para além do prazo legal (art. 477º ex vi art. 801º Código Processo Civil) 54 dias a dar o despacho liminar, o que é explicável pelo excesso de pendência ou negligência do operador. Demora, ainda, 1 406 dias a dar um despacho de depreciação de uma citação, acrescida de mais 18 dias de mora em despachos de expediente, aos quais se acrescentam mais os 323 dias que levou a dar o despacho de recebimento de embargos e os despachos de restituição de bens à embargante.

---

<sup>23</sup> Refira-se a existência dum despacho a mandar juntar um documento, que justifica a dilação na elaboração do saneador, e que poderia ter sido efectuado anteriormente em despacho não autónomo, de modo a não criar morosidade.

*e) As causas de morosidade processual relativas aos actos das partes e seus mandatários*

Na acção de demarcação e de anulação da sua causa prejudicial, o mandatário do autor não procede por iniciativa própria ao registo da acção (art. 3º nº 2 Código do Registo Predial), tendo esperado por despacho judicial para o registo da mesma, o que constitui uma negligência. Este poderia inclusivé antes de intentar a acção ou após a entrada da petição, ter requerido o registo provisório da acção (art. 92º, n.º 1, al. a) do Código do Registo Predial).

Os mandatários das partes são ainda co-responsáveis na morosidade causada com a suspensão da instância autorizada pelo juiz e com dois adiamentos do julgamento (“incompatibilidade de serviços judiciais” e “junção de documentos”).

O mandatário dos autores na acção de reivindicação<sup>24</sup> intenta o processo em férias judiciais e utiliza uma forma processual errada. Para além disso, também não regista na Conservatória do Registo Predial atempadamente a acção, tendo aguardado despacho judicial para o efeito. Colabora, ainda, na “suspensão” da instância devido a um possível acordo a requerimento das partes. Nesta acção as partes e os seus mandatários causam 329 dias de morosidade.

Na acção de divórcio litigioso logo na fase da petição inicial por esquecimento do mandatário do autor que não pôs o valor da acção, houve um atraso de 10 dias na interposição da acção.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> O não domínio do Código Processo Civil pelo Advogado do autor, levou-o a intentar a acção nas férias judiciais, sem solicitar qualquer acto urgente.

<sup>25</sup> A Secretaria recebeu-a devendo tê-la recusado - art. 314º nº 3 Código Processo Civil.

Mais tarde e já depois da contestação, foi suscitado o incidente de apoio judiciário num requerimento autónomo, sem ser no articulado próprio que seria na contestação. Este acarretou 72 dias processuais de suspensão processual desde o seu início à decisão do mesmo.<sup>26</sup>

Na fase de julgamento o mandatário do autor e as testemunhas faltam, o que implica o atraso em 28 dias do normal fluir processual. No julgamento houve ainda um adiamento devido à falta do mandatário da ré e às testemunhas da mesma. É de salientar que primeiro faltou o mandatário do autor, depois o mandatário da ré e testemunhas.

O julgamento é interrompido pela falta das testemunhas da ré e pelo mandatário da mesma ter pedido a junção aos autos de novos documentos.

Podemos, contudo, ver em todo este julgamento, desde o incidente do apoio judiciário até ao juntar extemporâneo de documentos, uma estratégia dos mandatários no sentido de retardar o desenvolvimento do processo.<sup>27</sup>

Na continuação da audiência de julgamento e depois de já ouvidas algumas testemunhas foi novamente interrompida a audiência, para junção de novos documentos.

---

<sup>26</sup> Justificando-se esses dias pelo facto de o autor se haver oposto ao mesmo, aproveitando a réplica para lembrar no seu art. 4º que a ré "... no pedido por si formulado no incidente do pedido judiciário, o qual fundamenta em carência económica, provando estar a sua precariedade no facto de não possuir bens, nem auferir rendimentos, por ser doméstica." e art. 5º "Porém, na contestação ao pedido de divórcio confessa de forma expressa "... que dá aulas num Colégio particular" e, mais adiante, no art. 40º "...a ré herdou avultados bens por morte de seu pai", e concluindo no art. 6º "sendo assim, como é, a ré ou mente na fundamentação invocada no incidente do pedido de apoio judiciário, ou mente nos fundamentos invocados na contestação."

<sup>27</sup> Na junção dos documentos em julgamento quando tais documentos deviam ter sido juntos com a Contestação, o efeito surpresa é procurado, assim como a tática de desacreditar a outra parte, defendendo os interesses da sua constituinte, mesmo sendo condenado em custas, o efeito causado foi de longe compensador.

Da sentença foi intentado recurso de apelação. Nas alegações do Recorrente juntam-se documentos, que mais tarde por decisão do Juiz Relator se mandam desentranhar. Deste despacho reclamou-se para a Conferência de Juízes. E do acórdão da conferência agravou-se, mas tal agravo de segunda instância só subiu a final.

Do acórdão deste Tribunal da Relação recorreu-se de Revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

Da análise de toda a matéria de facto carregada para o processo pelas partes e fazendo a aplicação do direito substantivo aplicável (art. 1773º e sgs. do Código Civil, assim como os deveres dos cônjuges os art. 1671º a 1677º do mesmo Código), resulta que os recursos legalmente previstos foram instrumentalizados com vista a protelar no tempo os efeitos judiciais e pessoais de uma sentença, em detrimento de uma parte. O número de recursos permitidos nesta acção, enquanto garantias processuais funcionaram como forma de eternizar o desfecho.

Na execução, como já referimos na nossa anterior investigação, a dificuldade do credor dar impulso processual e o interesse do devedor em atrasar o andamento da execução são as principais causas de morosidade imputáveis às partes.

Não nos cumpre nesta sede fazer qualquer juízo de valor para a qual não temos elementos probatórios, mas o certo é que o funcionário do tribunal escreve no auto de penhora, que a mesma não pode ser levada a efeito devido ao estabelecimento ter sido trespassado, contudo a própria executada encontrava-se no estabelecimento, o que levantou nos autos a hipótese da existência de um contrato de trespasse simulado, perpetrado com o intuito de prejudicar possíveis credores. Consequentemente, a penhora veio a ser

ordenada pelo juiz e efectuada, o que levou o trespassário a intentar “embargos de terceiro”, para defesa da sua posse.<sup>28</sup>

*f) As causas de morosidade relativas a entidades com intervenção indirecta no processo*

Na acção de demarcação e na acção que lhe é prejudicial a Conservatória do Registo Predial demorou 289 dias a decidir o deferimento ou indeferimento do registo da acção.<sup>29</sup>

A difícil articulação entre tribunal e Conservatórias do Registo Predial é frequentemente apontada como um factor de bloqueio nas denominadas “acções de reais”.

Também na “acção de reivindicação” o registo demorou 468 dias, o que também é da responsabilidade do autor, uma vez que ele o poderia ter requerido logo com a petição. No entanto, não deixa de haver uma corresponsabilidade da Conservatória do Registo Predial competente.

A própria Inspecção aos magistrados por efeito lateral provoca no processo de execução 958 dias de morosidade. É que em consequência da inspecção o processo é “esquecido” no “monte” sem andamento durante esse período.

---

<sup>28</sup> Refira-se que se estranha o facto de em 02.07.85 tenha sido feito o 1º Auto de Diligência para penhora, e que só em 25.05.87 o terceiro, actual proprietário do estabelecimento, tenha vindo a embargar. Naquela data teve conhecimento de que iria ser efectuada um *acto ofensivo da sua posse*, podendo logo entrar com os embargos preventivos, suspendendo logo a execução (art. 1043º Código Processo Civil). A sua simples dedução suspenderia logo o andamento da acção executiva, ao menos enquanto não fossem rejeitados.

<sup>29</sup> Refira-se que para agilizar este registo, o DL n.º 67/96, de 31 de Maio, veio aditar ao artigo 3º do Código do Registo Predial um novo número com o seguinte teor “Sem prejuízo da impugnação do despacho do conservador, se o registo for recusado com fundamento em que a

*g) O cumprimento das cartas precatórias*

As cartas precatórias são um factor importante de morosidade na acção executiva que analisámos. Na citação do executado, e tendo em conta que a mesma se fez por carta precatória foi cumprido o prazo da mesma, o que já não aconteceu com a secretaria do tribunal deprecante que demora além do prazo 7 dias a notificar a exequente da devolução do direito de nomeação.<sup>30</sup>

É deprecada a penhora por despacho do Juiz de 04.03.85 "... Depreque a requerida penhora. Prazo mínimo" - mas o que aconteceu foi que logo naquele tribunal os funcionários demoram além do prazo 2 dias a expedir a mesma. Por sua vez os do tribunal "ad quem" demoraram 34 dias a abrir conclusão ao Juiz. Este operador por sua vez demora 53 dias a dar o seguinte despacho - "Cumpra-se".

Realmente, no caso examinado verifica-se que a existência de oito cartas precatórias levaram ao aumento da morosidade. A título de exemplo refira-se o facto de haver uma carta precatória para se proceder à penhora - que parte com um atraso de 9 dias do tribunal "a quo". Esta carta precatória entregue em 17.10.85 para penhora dirigida ao Tribunal da Comarca de Sintra, foi devolvida, pela data da juntada, em 07.05.86 o que significa, que além do prazo legal máximo previsto (40 dias) demorou mais 67 dias. Depois, temos nova deprecada que também parte com um atraso de 7 dias do tribunal deprecante, havendo uma morosidade de 93 dias que deve ser imputada aos funcionários do tribunal deprecado, acrescida de 161 dias que demoram para além dos 5 dias (prazo legal) para solicitar a comparência da Guarda Nacional Republicana para cumprimento coercivo da penhora.

---

acção a ele não está sujeita, a recusa faz cessar a suspensão da instância a que se refere o número anterior.

<sup>30</sup> Uma das limitações às cartas precatórias prende-se com os poderes do tribunal deprecado (art. 187º CPC) que só tem poderes para o seu estrito cumprimento.

Durante a investigação deparámos num outro processo com um ofício do Juiz do 2º Juízo Cível do Porto enviado ao Juiz da 1ª Secção, do 4º Juízo Cível, de Lisboa por si só elucidativo do problema em questão, com o seguinte teor:

*“ A deprecada a que me refiro nasceu no dia 25.2.86.*

*E, neste momento, embora um pouco tarde, não queria deixar de pedir a V.ª Ex.ª - não o cumprimento da deprecada, uma vez que, certamente, isso iria dar muito trabalho aos funcionários desse tribunal - que transmitisse à visada os meus cumprimentos pela passagem do seu quarto aniversário natalício.*

*Já agora, e dado o tempo que já se passou, solicitava a V.ª Ex.ª que me informasse do estado da deprecada, designadamente sobre se já anda sozinha, já fala, já conhece as pessoas e as cores, etc.*

*Desde já muito grato pela atenção dispensada. - Assinatura”*

### **3.2. Os responsáveis (actos processuais e sujeitos) da morosidade dos processos cíveis de longa duração**

A análise dos referidos 6 processos de longa duração cíveis permite-nos concluir que actores que regularmente causam morosidade e que outros só o efectuam ocasionalmente. Entre os primeiros temos os juízes, os funcionários e as partes e seus mandatários. Entre os segundos, nestes seis processos, temos a Conservatória do Registo Predial e um atraso por efeito lateral duma inspecção.

Se efectuarmos esta análise por actos processuais verificamos que os juízes a elaborar os despachos saneadores e sentenças, as partes a pedir suspensão do processo e os funcionários a abrir conclusões ou a cumprir despachos com atraso são os causadores dos actos processuais tendencialmente mais morosos. (Quadro 12)

Nestas 6 acções, os actos da responsabilidade dos juízes são os grandes responsáveis pela morosidade destes processos, sendo de chamar à atenção para a acção de acidente de viação (1 672 dias), a acção de dívida (2 105 dias) e a execução ordinária (1 925 dias). Entre estes casos são de salientar a morosidade de 995, 1 110 e 1 390 dias num despacho saneador e em uma sentença de uma acção declarativa sumária de dívida e uma sentença de uma acção de acidente de viação, cujo questionário só tinha um quesito (Quadro 12).

**Quadro 12**  
**Causas e causadores da morosidade de longa duração**

Processos		Reivindicação				Demarcação				Divórcio Litigioso *			
Fases Processuais	Sujeitos	J	FJ	P/A	O	J	FJ	P/A	O	J	FJ	P/A	O
Petição Inicial		7	32	0	0	—	—	—	—	4	2	0	0
Contestação		0	19	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Resposta à Contestação		—	—	—	—	0	23	0	0	—	—	—	—
Registo de Acção		0	152	216	0	62	46	96	0	62	46	96	0
Audiência Preparatória		31	0	0	0	14	4	159	0	14	4	159	0
Requerimento Partes Acordo		0	3	75	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Despacho Saneador		140	4	0	0	0	14	0	0	0	14	0	0
Recurso de Agravo		0	31	7	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Despacho Saneador		217	0	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Prazo de Reclamação		0	17	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Rol		—	—	—	—	0	9	0	0	0	9	0	0
Inquirição Deprecada		0	24	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Articulado Superveniente		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Marcação Julgamento		6	0	0	0	35	0	0	0	35	0	0	0
Adiamento		0	0	31	0	37	0	0	0	37	0	0	0
Leitura Quesitos		4	0	0	0	5	5	0	0	5	5	0	0
Sentença		—	—	—	—	3	0	0	0	3	0	0	0
Recurso Apelação		—	—	—	—	0	89	19	0	0	89	19	0
Habilitação Herdeiros		—	—	—	—	7	337	1	0	7	337	1	0
Recurso Revista		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>		<b>405</b>	<b>282</b>	<b>329</b>	<b>0</b>	<b>163</b>	<b>527</b>	<b>275</b>	<b>0</b>	<b>167</b>	<b>506</b>	<b>275</b>	<b>0</b>



continuação

Processos		Dívida				Acidente Viação				Execução Ordinária **			
Fases Processuais	Sujeitos	J	FJ	P/A	O	J	FJ	P/A	O	J	FJ	P/A	O
Petição Inicial		3	0	0	0	—	—	—	—	0	0	7	0
Contestação		—	—	—	—	2	12	0	0	0	7	37	0
Resposta à Contestação		—	—	—	—	120	40	0	0	—	—	—	—
Registo de Acção		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Audiência Preparatória		—	—	—	—	125	0	0	0	—	—	—	—
Requerimento Partes Acordo		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Despacho Saneador		995	24	0	0	14	1	0	0	54	0	0	0
Recurso de Agravo		—	—	—	—	—	—	—	—	48	337	0	0
Despacho Saneador		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prazo de Reclamação		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rol		0	13	0	0	0	13	0	0	—	—	—	—
Inquirição Deprecada		—	—	—	—	—	—	—	—	53	36	0	0
Articulado Superveniente		—	—	—	—	—	—	—	—	2	270	0	0
Marcação Julgamento		0	10	0	0	17	0	0	0	1 424	0	406	0
Adiamento		—	—	—	—	3	0	0	0	7	0	0	0
Leitura Quesitos		—	—	—	—	0	1	0	0	21	16	0	0
Sentença		1 110	0	0	0	1 390	0	0	0	—	—	—	—
Recurso Apelação		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Habilitação Herdeiros		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recurso Revista		—	—	—	—	—	—	—	—	323	39	0	958
Total		2 108	47	0	0	1 671	67	0	0	1 932	705	450	958

J - Juízes; FJ - Funcionários Judiciais; P/A - Partes / Advogados; O - Outros.

\* E acção prejudicial; \*\* E embargos de terceiro.

Fonte: O.P.J. Seis processos cíveis cujas fichas analíticas se encontram em anexo

Embora, as partes e seus mandatários não sejam responsáveis por morosidade na acção de dívida e de acidente de viação, são conjuntamente com os funcionários judiciais uma causa regular de atraso dos actos processuais.

Esta regularidade indicia a relação entre estes atrasos e o modo como os vários actores entendem o sistema. Os advogados provocam atrasos para gerir os seus escritórios (outros julgamentos ou outro serviço) e de acordo com a estratégia específica que definiram para cada processo.<sup>31</sup>

<sup>31</sup> Nas acções executivas a morosidade provocada pela falta de impulso processual do mandatário do credor tem uma natureza diferente. Em regra, a falta de impulso processual

Os funcionários judiciais gerem os seus atrasos em todos os processos de modo a que podemos indiciar uma relação deste comportamento com causas de morosidade constantes nos tribunais (volume de trabalho, irracionalidade na distribuição de funcionários, lei processual, organização de trabalho nas secções).

A morosidade causada pelos funcionários é mais regular, enquanto a dos juizes é mais irregular, atrasando, no entanto, acções muito simples (ex: uma sentença, cujo questionário tinha um único quesito levou, como já referimos, 1 110 dias a ser proferida), o que demonstra, que em certas ocasiões os magistrados perdem o controlo total da “gestão dos seus atrasos”.

### **3.3. Os processos crime de longa duração**

Os seis processos seleccionados para este estudo tiveram origem no Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia (homicídio, ofensas corporais e homicídio negligente) e nas Varas Criminais do Porto (emissão de cheque sem provisão, furto “em veículo” e burla). São processos que duraram mais de 5 anos entre a data da participação criminal , em qualquer órgão de polícia até à leitura da sentença, em primeira instância – cf. anexo.

Por efeito da sua duração e do seu ano de início, os processos analisados foram todos tramitados de acordo com o Código de Processo Penal de 1929, razão pela qual temos de considerar como fases processuais para os processos correcionais (o inquérito preliminar, o despacho de recebimento da acusação e a fase de julgamento) e para o processo de querela (o inquérito

---

deve-se ao desconhecimento de bens do devedor a penhorar ou a acordos de pagamento extra-judiciais.

preliminar, a instrução preparatória, a instrução contraditória, o despacho de pronúncia e a fase de julgamento).<sup>32</sup>

Para uma melhor compreensão da morosidade nestes processos crime, analisaremos para cada um dos processos separadamente, as causas de morosidade na fase da investigação do crime (inquérito preliminar, instrução preparatória e contraditória e acusação definitiva) e na fase de despacho de pronúncia (ou de recebimento do despacho de acusação no processo correcional) e julgamento.<sup>33,34</sup> (Quadro 13)

### **3.3.1. As causas de morosidade nos processos crime de longa duração na fase de investigação**

#### *a) Os Magistrados judiciais e do Ministério Público*

---

<sup>32</sup> O CP Penal de 1929 consagrava um sistema de estrutura "mista" ou "inquisitória mitigada". Ele reconhecia, o princípio da acusação, na medida em que esta competiria ao Ministério Público e portanto a uma entidade diferente do juiz de julgamento. Era deste, porém a competência também para proceder à instrução, finda a qual ordenaria ao Ministério Público que deduzisse ou não acusação, de sorte que o sistema se remetia assim a um princípio básico - como algo "farisaicamente se passou a chamar-lhe - "da forma acusatória" ou do "acusatório formal".

Em 1945, como efeito da derrota dos regimes nazi-fascistas e da consequente necessidade de dar ao direito processual português uma aparência liberal, que todavia não pusesse em causa o seu verdadeiro espírito autoritário, a estrutura de base "acusatório formal" foi substituída através do Decreto-lei n.º 37 007, por uma outra, que atribuía ao MP competência para dirigir a Instrução e carrear assim ele próprio os fundamentos para decidir da acusação ou não acusação, o que representava um passo decisivo em direcção a um sistema acusatório, que ainda hoje deve continuar a ser visto como o que melhor serve a realização das finalidades do processo penal.

Em 1972, por virtude de certo vento liberalizante que soprou sobre o regime jurídico português, foi através do Decreto-lei n.º 185/72, melhorada a situação processual do arguido no que respeita à defesa dos seus direitos fundamentais, nomeadamente na fase preparatória do processo; e foi introduzida (todavia de forma tímida e parcelar, só valendo para as comarcas mais importantes de Lisboa e Porto) a figura do juiz de instrução, com o objectivo de assim se esboçar uma fiscalização judicial da actividade processual do Ministério Público.(Dias, 1992).

<sup>33</sup> Consideraremos morosidade o número de dias que em cada uma das fases for ultrapassado o prazo legal previsto no Código de Processo Penal.

Nesta fase de investigação criminal, o Ministério Público enquanto titular da acção penal tem um papel relevante na aceleração ou retardamento dos processos crime.

No processo relativo a um crime de homicídio voluntário, o Ministério Público atrasou para além do prazo legal despachos diversos (32 dias), a acusação provisória (24 dias) e a acusação definitiva (28 dias).

**Quadro 13**  
**Síntese de causas e causadores da morosidade dos processos de longa duração crime**

Processos		Cheque sem provisão					Furto em veículo					Homicídio voluntário				
Fases Processuais	Sujeitos	J	MP	FJ	A/O	Pol/Per	J	MP	FJ	A/O	Pol/Per	J	MP	FJ	A/O	Pol/Per
Inquérito preliminar		0	0	0	0	30	0	0	0	0	188					
Instrução preparatória												0	0	0	0	364
Acusação provisória		0	0	0	0	7	0	78	0	0	0	0	84	0	0	0
Instrução contraditória																
Acusação definitiva							0	2	0	0	0	0	0	28	0	0
Despacho de pronúncia							15	0	0	0	0					
Julgamento		0	0	0	1 635	0	82	0	0	0	0	32	0	0	0	0
Diversos adiamentos												X				

Processos		Burla					Homicídio negligente					Ofensas corporais				
Fases Processuais	Sujeitos	J	MP	FJ	A/O	Pol/Per	J	MP	FJ	A/O	Pol/Per	J	MP	FJ	A/O	Pol/Per
Inquérito preliminar		0	0	0	0	716	0	551	0	0	0	0	0	0	0	0
Instrução preparatória												0	0	0	0	1 457
Acusação provisória							0	0	25	0	0	0	19	0	0	0
Instrução contraditória																
Acusação definitiva																
Despacho de pronúncia		23	0	0	0	0	0	0	128	0	0					
Julgamento		0	0	0	379	0	75	0	0	95	0	22	0	0	0	0
Diversos adiamentos		X			X		X			X						

J - Juizes; MP - Ministério Público; FJ - Funcionários Judiciais; A/O - Arguido / Ofendido; Pol/Per - Polícias/ Peritos.

Fonte: O.P.J. Seis processos crime cujas fichas analíticas se encontram em anexo

No processo relativo ao crime de homicídio negligente temos uma morosidade, isto é duração para além do prazo legal, de 551 dias, da

<sup>34</sup> Ao agruparmos na mesma fase o despacho de pronúncia e o julgamento decorre do facto de neste processo, apesar das dúvidas de constitucionalidade que surgiram recentemente

responsabilidade do Ministério Público. Por duas vezes o inquérito esteve parado, 250 e 234 dias respectivamente, acabando o Magistrado do Ministério Público por despachar o seu arquivamento a aguardar produção de melhor prova, tendo o processo seguido para julgamento a impulso da acusação particular. Neste processo é visível a falta de articulação funcional entre o Ministério Público e as polícias, na medida em que aquelas não remetem logo ao Ministério Público a comunicação do início do mesmo, nem este despacha em tempo, requerendo novas provas.

No processo relativo ao crime de ofensas corporais, o Ministério Público causou morosidade de 19 dias a deduzir acusação provisória.

No processo em que se investiga o crime de “furto em veículo”, o Ministério Público também atrasou, para além do prazo legal, a acusação provisória em 78 dias e a acusação definitiva em 2 dias, enquanto nos processos relativos aos crimes de burla e de emissão de cheque sem provisão não se verifica, nesta fase, nenhum atraso causado pelo Ministério Público.

Unicamente no processo relativo ao crime de homicídio voluntário temos, durante a instrução preparatória, o juiz a atrasar o processo em 112 dias (recebimento relatório de autópsia).

#### *b) Os ofendidos e os arguidos*

Nesta fase de investigação não são relevantes os atrasos no andamento dos processos crime imputáveis aos ofendidos ou aos arguidos. As faltas dos arguidos às diligências designadas pelo tribunal, são responsáveis por 69 dias de morosidade no processo relativo ao crime de homicídio. Por sua vez, e por

---

o juiz do processo na fase de julgamento é que profere o despacho de pronúncia.

igual motivo, a ofendida é causadora de 36 dias de morosidade no processo relativo ao crime de ofensas corporais.

*c) As entidades policiais*

Na generalidade dos processos analisados as diversas entidades policiais competentes assumem um papel de relevo na sua morosidade.

Nos processos relativos aos crimes de burla, de furto “em veículo” e de emissão de cheques sem provisão, a Polícia Judiciária nos dois primeiros processos referidos e a Polícia de Segurança Pública, no outro, nunca comunicaram a existência do inquérito ao Ministério Público, no prazo legal de 30 dias.

A Polícia Judiciária nos referidos processos relativos aos crimes de burla e de furto “em veículo” efectuaram diligências de investigação respectivamente durante 716 dias e 188 dias.

No processo relativo ao crime de ofensas corporais a entidade policial ao não identificar o arguido foi a causadora de 1 457 dias de morosidade .

*d) Os peritos*

É opinião recorrente de magistrados e advogados entrevistados, que os processos crime “param” quando se torna necessário recorrer a peritagens médicas dos Institutos de Medicina Legal ou das Faculdades de Medicina.

Nos processos relativos aos crimes de homicídio voluntário e de ofensas corporais, que foram objecto da nossa análise, verificámos que o Instituto de Medicina Legal do Porto e a Faculdade de Medicina do Porto causaram

respectivamente 149 dias e 1 457 dias de morosidade processual, a efectuar os exames médicos e a concluírem os relatórios periciais.

*e) Os funcionários judiciais*

Na fase de investigação criminal a morosidade processual imputável aos funcionários judiciais não assume especial relevo.

No processo relativo ao crime de homicídio negligente verifica-se um atraso de 25 dias na notificação do despacho do juiz que recebeu a acusação particular ao magistrado do Ministério Público, invocando-se no processo, em cota, a acumulação de serviço por via da falta de escrivão-adjunto na secção de processos.

Nos processos relativos aos crimes de ofensas corporais e de burla constatou-se, respectivamente, a existência de 7 dias e 2 dias de morosidade a abrir vistas ao Ministério Público.

**3.3.2. As causas de morosidade nos processos crime de longa duração na fase de despacho de pronúncia ou de recebimento da acusação e julgamento**

*a) Magistrados Judiciais*

No processo relativo ao crime de homicídio voluntário é imputável ao juiz morosidade de 32 dias na marcação da data do julgamento, dado que o processo não estava pronto para o efeito. O juiz não teve em consideração um requerimento de intervenção do júri no julgamento, pelo que teve de ser seleccionado e constituído depois de já se encontrar marcada data para julgamento.

No processo relativo ao crime de homicídio negligente existe uma morosidade de 75 dias na marcação do julgamento, devido à prioridade legal invocada pelo juiz no despacho de processos com réus presos. Neste processo, o magistrado judicial só à terceira marcação da audiência e julgamento é que constatou a necessidade da intervenção do tribunal colectivo. Marcada a audiência de julgamento, voltou a adiá-la invocando a necessidade de fazer outros julgamentos urgentes e prioritários em processos com réus presos.

No processo relativo ao crime de burla verifica-se um atraso de 23 dias na elaboração do despacho de pronúncia e de 152 dias na marcação da data do julgamento à revelia<sup>35</sup>.

Nesta fase processual, como se descreveu, é uma constante à generalidade dos processos os adiamentos da audiência de discussão e julgamento, o que afecta todos os cidadãos intervenientes no processo nomeadamente vítimas, arguidos, testemunhas, peritos, contribuindo para a difusão de uma representação negativa do sistema judicial, em geral, e dos tribunais em particular.

#### *b) Ministério Público e entidades Policiais*

Nesta fase processual do julgamento, em contraste com o que verificámos na fase de investigação e instrução criminal não se encontra nenhum atraso processual relevante imputável ao Ministério Público ou às entidades policiais.

No entanto, nos processos relativos aos crimes de ofensas corporais e de emissão de cheque sem provisão encontram-se alguns pequenos atrasos

---

<sup>35</sup> Como o Réu era revel, o julgamento não foi marcado nos prazos legais.



imputáveis ao cumprimento de mandados notificação pelas diversas entidades policiais.

*c) Funcionários judiciais*

Nesta fase de julgamento encontramos, em diversos processos, atrasos imputáveis aos funcionários judiciais (3 dias de morosidade no processo relativo ao crime de homicídio negligente; 32 dias no processo do crime de burla e 40 dias no processo relativo ao crime de emissão de cheque sem provisão). Refira-se que, no processo relativo ao homicídio voluntário, se verifica uma grave falta de comunicação entre a secretaria do Tribunal e a Polícia de Segurança Pública, que alega não ter recebido os primeiros mandados de captura do arguido que foram emitidos, com a sua consequente fuga.

No processo relativo ao homicídio negligente, na fase de despacho de pronúncia, a secretaria demorou 130 dias a notificar o Ministério Público.

*d) Arguidos e ofendidos*

Os arguidos são na fase do julgamento, os grandes causadores da longa duração desses processos. O seu desaparecimento e fuga do local em que habitualmente residiam, com a sua consequente impossibilidade de notificação para os diversos actos processuais é uma importante causa de morosidade processual.

Nos processos de homicídio voluntário, de homicídio negligente, de emissão de cheque sem provisão e de crime de burla, o desaparecimento dos arguidos e a sua fuga ao julgamento causa nos respectivos processos 843, 50 e 1 570 dias de morosidade processual.

No crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido nunca mais é encontrado. Decorre, então, o processo como de ausentes e, passados uns anos, quando o arguido foi capturado vem a ser absolvido, face às provas que apresenta, o que é facilitado pela incapacidade do tribunal em encontrar o ofendido, entretanto também desaparecido da morada constante nos autos.

Por sua vez, no processo relativo ao homicídio negligente, não é o desaparecimento do réu, mas sim as suas faltas consecutivas à audiência de julgamento, justificando sempre as faltas com atestado médico, que causam morosidade no processo.

As faltas dos ofendidos aos diversos actos processuais são relevantes nesta fase, no processo relativo ao crime de emissão de cheque sem provisão e de “furto em veículo”.

A falta de eficácia do sistema judicial em reparar os ofendidos é uma das causas do seu referido absentismo.<sup>36</sup> Resulta nomeadamente do processo relativo ao cheque sem provisão, que a ofendida – uma empresa – também teve de cessar a sua actividade económica.

Por outro lado, a relação económica (v.g. crime de cheque sem provisão), familiar ou afectiva entre ofendidos e arguidos são uma condicionante do ritmo de tramitação do processo. No processo relativo ao crime de ofensas corporais, o réu é marido da ofendida. Na actuação processual da ofendida denota-se uma fraca situação sócio-económica. Requer a sua constituição como assistente, mas não paga as guias. Falta a um dos intermináveis e morosos exames da Faculdade de Medicina do Porto (ver supra) e não justifica a falta. Por outro lado, o arguido desaparece para parte incerta e é julgado à revelia.

---

<sup>36</sup> Cf. Almeida. 1996. Inquérito à Vitimação. GPMJ.

Temos uma tripla vitimização da ofendida: a agressão, a taxa judicial e a lentidão da justiça.<sup>37</sup>

Por último, refira-se que no processo de homicídio negligente foram as ofendidas a condicionar o ritmo do processo ao dar o impulso processual, isto é, ao deduzirem acusação particular de modo a que o processo prosseguisse para julgamento, na medida em que, no fim do inquérito, o Ministério Público despachou no sentido que os autos fossem arquivados e ficassem a aguardar melhor prova.

*e) Apensação e cartas precatórias*

Por último, resulta, ainda da análise efectuada que a apensação de processos devida à conexão subjectiva (o arguido é comum a mais que um processo) e a necessidade de inquirir testemunhas por cartas precatórias causam, quando ocorrem, a longa duração de alguns processos.

No processo relativo ao crime de burla, descobriu-se que um dos arguidos também era acusado noutros processos, por outras infracções, razão pela qual em função da conexão subjectiva este processo veio a ser apensado a outro o que retardou o julgamento, dado que também um outro réu no processo que foi apenso estava em parte incerta.

No mesmo processo e em consequência da apensação, tornou-se necessário a audição de testemunhas fora da comarca com o consequente envio de cartas precatórias e retardamento do julgamento.

---

<sup>37</sup> Como escreve Teresa Beleza: “As mulheres são simultaneamente discriminadas, maltratadas e vitimizadas na família. O Direito deve estar atento ao processo de degradação das mulheres.”

### **3.4. Os processos de longa duração cíveis e criminais: conclusões**

A análise efectuada aos doze processos de longa duração e descrita em síntese no número anterior, permite-nos concluir que os pontos de bloqueio desses processos cíveis e criminais assumem naturezas diferentes. São, no entanto, igualmente afectados nas suas diversas fases processuais, embora de modo diferente pelas más condições de trabalho (exiguidade de espaço, falta de fotocopiadoras, etc) e pela irracionalidade na distribuição de magistrados e funcionários judiciais (vacatura de lugares, desproporção no seu preenchimento, etc).

Assim, quer os processos cíveis, quer os processos crime analisados foram afectados, em momentos diferentes, pelas referidas causas organizacionais ou endógenas de morosidade.

Nos seis processos cíveis detectou-se como causa comum da sua longa duração a organização do trabalho dos magistrados e funcionários judiciais que permite que em todos os processos se possam detectar atrasos, para além do prazo legal, na prática de actos processuais.

Paradoxalmente, nem sempre a morosidade causada tem origem na complexidade processual ou substantiva da acção ou na alta intensidade do litígio, dado que entre os processos analisados se encontravam “acções simples”, como as acções declarativas de “cobrança de dívida” e de responsabilidade extracontratual de acidente de viação, nas quais os dias de morosidade verificados são unicamente justificáveis pela perda de controlo, nomeadamente pelo magistrado judicial, da sua situação processual.

A situação observada nestes tipos de acções, indicia a necessidade da sua detecção atempada pelos serviços de inspecção a magistrados e a funcionários (v.g. o caso da acção em que a sentença demorou 1 390 a ser proferida).

A análise efectuada confirmou a opinião comum aos diversos actores judiciários de que, na justiça cível, o despacho saneador, as sentenças e o processo executivo, com as eventuais acções de embargos, eram os grandes pontos do seu bloqueio.

No entanto, as causas de longa duração destes processos cíveis são sistémicas e para além da morosidade organizacional e endógena referida, também tem origem no comportamento das partes e dos seus advogados que não efectuem requerimentos e registos em tempo útil, utilizando nos litígios complexos e de alta intensidade estratégias processuais e de litigação que tornam o processo moroso de modo a potenciar o eventual acordo, a erosão de prova, atrasar o desfecho do litígio ou simplesmente gerir a actividade do seu escritório, permitindo-lhes a comparência em actos processuais originariamente designados para a mesma data (v.g. requerimentos de suspensão da instância, faltas e adiamentos de julgamentos).

Para além desta morosidade provocada, tem ainda o efeito de retardamento em alguns processos a actuação de entidades terceiras ao tribunal que demoram longos períodos a efectuar peritagens ou a proceder a registos obrigatórios.

Por sua vez, na análise dos processos crime é de salientar que para além das causas de morosidade organizacional ou endógena que se fizeram sentir, quer na fase de instrução, quer na fase de julgamento, o primeiro grande ponto de bloqueio está na fase de investigação criminal. Para além da demorada investigação policial, assumem um especial relevo a “paragem” dos processos nos institutos de medicina legal ou faculdades de medicina sempre que, para a sua instrução seja necessário recorrer a perícias médicas oficiais.

Na fase de julgamento, o “desaparecimento” dos arguidos das suas residências habituais e consequentes faltas sistemáticas a julgamento foram grandes indutores da longevidade desses processo.

Os estudos de caso que efectuámos permitem-nos assim concluir que para além de eventuais alterações às leis adjectivas, a redução da morosidade no sistema judicial exige o estudo e desenvolvimento de novos sistemas de gestão de processos, recursos humanos e informação que permita eliminar ou diminuir a morosidade organizacional ou endógena e facilite a detecção em tempo útil da morosidade provocada de modo a atenuar os seus efeitos.

#### **4. O tempo da justiça laboral: a caracterização da duração e morosidade dos processos laborais**

##### **Introdução**

A especificidade do direito do trabalho e da sua justiça manifesta-se também na questão da morosidade. Como veremos mais adiante, as várias leis processuais laborais portuguesas sempre assumiram o desiderato da celeridade processual, atendendo à relevância e significado das relações e interesses sociais em presença. Com efeito, face às necessidades da "reprodução quotidiana dos trabalhadores e suas famílias", da manutenção dos padrões e "modos de vida" e da "segurança ontológica" dos trabalhadores dependentes, o ordenamento jurídico laboral estabeleceu o objectivo normativo da rapidez e celeridade processuais como formas de proteger a parte contratualmente mais débil. Por este motivo, se torna tão sensível a temática da morosidade/celeridade da justiça no mundo laboral.

Para além desta nota caracterizadora do enquadramento jus-laboralista português, identificam-se na nossa sociedade dois traços sócio-jurídicos

matizadores da morosidade/celeridade da justiça laboral em comparação com justiça civil e penal.

Em primeiro lugar, contrariando o paradoxo identificado por Vicenzo Ferrari (1983: 338) para a justiça cível<sup>38</sup>, na área laboral a tendência é para uma diminuição do tempo de “vida” dos processos em primeira instância<sup>39</sup>.

Em segundo lugar, contrariamente ao que sucede no campo civil e penal, onde o forte aumento da litigação e o excesso de tutela explicam em boa parte os problemas da justiça actual (Cf. Pastor, 1990), na área laboral assistimos desde 1978 a uma diminuição progressiva (com pequenas, variações nalguns anos) da procura global dos tribunais de trabalho.

Tomando agora como referência a justiça laboral e apelando aos conceitos desenvolvidos na introdução, a hipótese que formulamos é a de que existe uma dessincronia entre o tempo da justiça e do direito laboral e o tempo biográfico. Do ponto de vista político-social esta dessincronia é tanto mais grave quanto maior for, se atendermos a que um dos princípios basilares do direito do trabalho é justamente o da celeridade processual.

A investigação desenvolvida sobre o tempo da justiça laboral circunscreve-se ao estudo do tempo do processo e do tempo institucional, organizacional ou administrativo dos tribunais. O nosso objectivo é duplo. Em primeiro lugar, procedemos à análise do que foi designado por **morosidade processual**, visando o estabelecimento de um tempo que, para além da

---

<sup>38</sup> Segundo o qual “apesar da carga do contencioso civil ter vindo a diminuir e das muitas inovações introduzidas com o objectivo de tornar a justiça civil mais expedita, o facto é que se tem vindo a verificar um aumento constante da duração média dos processos civis” (Cf. Santos *et al.* 1996: 388).

<sup>39</sup> Como descrevemos supra (Cf 1.) o paradoxo de Ferrari também se encontra mitigado nas acções declarativas cíveis, em Portugal (1983).

duração prevista nos prazos legais, reflecta também a duração real dos processos. Em segundo lugar, procedemos a uma caracterização estrutural do desempenho dos tribunais do ponto de vista da celeridade ou morosidade processual. Para cada um dos objectivos de investigação referidos desenvolvemos metodologias específicas.

#### **4.1. O “tempo” do processo laboral: duração e morosidade legal**

Para o estudo do tempo do processo procurámos simular a duração de duas acções declarativas comuns. Uma sob processo ordinário e outra sob processo sumário. Relembramos que às acções ordinárias correspondem as acções cujo valor excede a alçada da relação, enquanto que às acções sumárias correspondem as acções que não excedem esse valor.<sup>40</sup> De notar, no entanto, que sempre que em causa estiver o despedimento do trabalhador, a sua reintegração na empresa ou a validade do contrato de trabalho, a acção nunca terá um valor inferior ao da alçada do tribunal de primeira instância acrescida de um escudo (Cf. art. nº 47º do Código de Processo de Trabalho) <sup>41</sup>. Para a simulação da acção ordinária, partimos de determinados pressupostos que passamos a identificar:

- a) As partes e as testemunhas residem na comarca;
- b) As partes, os funcionários e os magistrados praticam todos os actos judiciais no último dia do prazo legal;

---

<sup>40</sup> De acordo com o disposto na Lei nº 38/87, de 23 de Dezembro, o valor da alçada da relação é de 2.000.000\$00 e o do tribunal de primeira instância é de 500.000\$00.

<sup>41</sup> Contrariamente ao que se verifica no disposto no art. nº 312º do Código do Processo Civil, não se atende ao critério da imaterialidade dos interesses em causa, mas pretendeu-se assegurar ao autor, neste tipo de acções, o recurso para a segunda instância, ou seja, para o Tribunal da Relação.



- c) Entre o dia do despacho que marca a audiência de discussão e julgamento e o julgamento decorrem 30 dias úteis;
- d) Não há qualquer adiamento do julgamento ou suspensão da instância;
- e) O julgamento da matéria de facto e a resposta aos quesitos são efectuados no mesmo dia;
- f) O autor é o trabalhador, sendo o réu a entidade patronal.

Assim sendo, e considerando esta acção como “ideal-típica”, a acção declarativa ordinária duraria, desde a sua propositura até à leitura da sentença, 205 dias úteis <sup>42</sup>. Se a acção tivesse dado entrada em tribunal no dia 4 de Janeiro de 1996, ela terminaria no dia 16 de Janeiro de 1997, o que implicaria uma duração real do processo de 12 meses e 12 dias.

Tomando como referência um estudo já elaborado (Cf. Santos *et al.* 1996: 390) em que se procedeu a idêntica simulação para uma acção declarativa civil com processo comum sob a forma ordinária, a nossa acção laboral ordinária importaria uma mais célere resolução, sendo 4 meses e 11 dias mais rápida.

Sabendo-se, no entanto, que as acções declarativas sumárias representam a larga maioria das acções de Contrato Individual de Trabalho<sup>43</sup> entradas nos tribunais e tem uma duração legal inferior a 100 dias, é de notar a sua relativa celeridade.

---

<sup>42</sup> Se o trabalhador fosse o réu e não tivesse contestado a petição inicial, o Ministério Público assumiria a sua defesa e deduziria contestação, procedimento que acrescentaria à acção 10 dias.

<sup>43</sup> De 1989 a 1994 as acções declarativas sumárias correspondiam respectivamente a 95,8; 93,4; 91,8; 90,6; 89,2 e 87,4 % do total de processos laborais de contratos individuais de trabalho findos.

Este "tempo do processo laboral" específico passa necessariamente pela existência de uma tramitação processual própria, autónoma <sup>44</sup> no campo do direito do trabalho, onde se pretendeu construir o direito processual como um instrumento de resolução célere de litígios.

Tendo na sua génese uma relação social específica de trabalho subordinado, o direito do trabalho surge como fruto da necessidade de repor a paridade numa relação social desigual à partida e a consequente "protecção do contraente mais débil, penetrado por uma concepção social do direito que se opõe à ideologia do estado liberal"<sup>45</sup>. A este objectivo deve, no entanto, corresponder um direito processual adequado à sua realização, pois, "como o Contrato Individual de Trabalho é o único contrato que se define pela sujeição económica e jurídica de um dos contraentes, o princípio da tutela da igualdade substancial que informa o direito material do trabalho não pode parar à porta do processo, sob pena de o direito do trabalho se transformar numa ilusão" <sup>46</sup>. Assim, surge-nos uma vasta área de conflitos que não encontram tutela adequada na lei adjectiva civil e necessitam, por isso, de serem tutelados por uma lei adjectiva específica, a lei processual laboral com as suas características e princípios próprios. São-lhe geralmente apontados os princípios da celeridade, da simplicidade de tramitação, da valorização da conciliação, da gratuitidade ou baixo custo, imediação, igualdade real das partes e condenação «*Extra Vel Ultra Petitem*».

Numa breve resenha histórica, iremos analisar como os diversos Códigos de Processo de Trabalho encararam a questão da celeridade/ morosidade na

---

<sup>44</sup> Embora num passado recente tal fosse ainda questionável. Neste sentido, consultar A. Palma Carlos (1964) e Castro Mendes (1979).

<sup>45</sup> Silva, Rodrigues (1991: 27).

<sup>46</sup> Idem (1994: 29).

resolução dos litígios e algumas das disposições neles incluídas que relevam para a compreensão desta problemática.

#### **4.1.1. A legislação adjectiva laboral em Portugal**

*a) Os dois primeiros Códigos de Processo de Trabalho: Decreto-Lei n.º 30910/40, de 23 de Novembro e Decreto-Lei n.º 45497/63, de 30 de Dezembro:*

O nosso país conheceu até hoje três Códigos de Processo de Trabalho. O primeiro surgiu em 1940 com a publicação do Decreto-Lei n.º 30910, de 23 de Novembro<sup>47</sup> e o segundo em 1963 com a publicação do Decreto-Lei n.º 45497, de 30 de Dezembro. Em 1979 entendeu-se publicar um novo Código de Processo de Trabalho. Todavia, a sua entrada em vigor foi sendo sucessivamente adiada até ser suspensa, surgindo finalmente o terceiro Código, que vigora actualmente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272-A /81, de 30 de Setembro.

O primeiro Código de Processo do Trabalho surgiu na mesma altura em que foi aprovado o Estatuto dos Tribunais de Trabalho, legislação publicada no seguimento da aprovação do Código do Processo Civil de 1939. O Código de Processo Civil de 1939 marcava já um “avanço significativo no campo das instituições processuais”<sup>48</sup>, tendo como um dos seus princípios informadores “a simplificação do formalismo processual e moderação das consequências da

---

<sup>47</sup> Já anteriormente alguns diplomas de 1933 e 1934, formularam disposições sobre normas a seguir e preceitos a serem observados no funcionamento dos tribunais de trabalho. O Decreto-Lei n.º 24194/34, de 20 de Julho depois complementado pelo Decreto-Lei n.º 24363/34 de 15 de Agosto e que abrange num só diploma a organização judiciária e o processo. Estes diplomas foram posteriores ao Decreto-Lei n.º 23043/33, de 23 de Setembro que criou a magistratura do trabalho.

<sup>48</sup> Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 44129/61, de 28 de Dezembro.

sua não observância"<sup>49</sup>. No entanto, o Código de 1939 foi-se revelando progressivamente ineficaz, uma vez que enunciava princípios e regras desajustadas à realidade, assistindo-se a uma excessiva duração dos processos, fruto de uma tramitação processual comparada muitas vezes a um emaranhado de mecanismos processuais onde imperava a burocratização do processo<sup>50</sup>.

Reconhecia-se, assim, a necessidade de reformar a lei processual adjectiva civil por forma a dar respostas aos novos problemas, adaptando-a às novas realidades da época, às exigências dos tempos modernos e defendendo a "ideia de simplificar e acelerar os termos das acções, a fim de garantir aos interessados, sem prejuízo do necessário acerto e ponderação das decisões judiciais, a justiça pronta e expedita de que o país ainda hoje carece, a despeito de todos os progressos alcançados nesse aspecto"<sup>51</sup>.

Neste contexto, e face ao carácter supletivo do processo comum civil, houve assim necessidade de adaptação do processo laboral, tal como se encontrava previsto no Código de 1940, às modificações na lei adjectiva civil. Mudança indispensável devido às necessidades de actualização da legislação processual, nomeadamente em matéria referente à orgânica e funcionamento dos serviços judiciais. No entanto, não foi este o único factor de insuficiência e desactualização do código então vigente, sendo de salientar o desenvolvimento já então alcançado pelo direito do trabalho, "sempre mais rigoroso nos seus

---

<sup>49</sup> Idem.

<sup>50</sup> Segundo Teresa Vaz (1995), já em 1928 José Alberto dos Reis se pronunciava em relação à morosidade processual civil nestes termos " há questões que se arrastam nos tribunais durante 10,15 ou 20 anos! Há pleitos que se movem única e simplesmente para cansar e moer o adversário, afim de obter dele uma composição! (...) Mas não andaremos muito longe da verdade computando em 5 anos o lapso de tempo que uma acção cível ordinária demora, em média, a percorrer as duas instâncias e o grau de revista". (Processo Ordinário e sumário, vol.I).

<sup>51</sup> Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 44129/61, de 28 de Dezembro.

imperativos de celeridade e simplicidade processuais, incompatíveis com algumas das fórmulas usadas, directamente responsáveis pelo entorpecimento da justiça"<sup>52</sup>.

Aproveitando-se, assim, as reformas do Estatuto dos Tribunais do Trabalho e a publicação do Código de Processo Civil em 1961, surge o novo Código de Processo de Trabalho, em 1963, que segue as linhas dominantes dos modernos princípios processuais e os "utiliza e reforça na medida adequada e indispensável às necessidades da justiça social, designadamente no que respeita à celeridade, simplicidade de tramitação e imediação" <sup>53</sup>.

Do Código de Processo de Trabalho de 1963, podemos destacar, entre outras, quatro inovações.

Em primeiro lugar, a tentativa de conciliação ser obrigatória e ter lugar antes da propositura da acção. Existia já a prática de uma tentativa prévia de conciliação das partes perante uma comissão corporativa, fruto das disposições do Decreto-Lei n.º 43179/60, de 23 de Setembro, além do Ministério Público também seguir uma prática semelhante ao tentar a conciliação entre as partes antes da acção dar entrada em tribunal. Assim sendo, o Código vem de alguma forma confirmar uma certa prática, antecipando a já enunciada tentativa de conciliação prevista no Código de Processo de Trabalho de 1940 (Cf. art. 33º), com a finalidade de obter uma maior economia processual.

Em segundo lugar, a ligação das formas de processos às alçadas e à intervenção do tribunal colectivo. As formas de processo declarativo comum eram três: a ordinária, a sumária e a sumaríssima. Para a ordinária contava

---

<sup>52</sup> Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 45497/63, de 30 de Dezembro.

unicamente o valor da acção. Para a forma sumária e sumaríssima, além do valor da acção, teria de se tomar em consideração a natureza da questão a decidir. O Código aconselhava à generalização do processo sumário face à "exigência de celeridade nestas acções (não só para sanear o ambiente social como para evitar demoras no recebimento de importâncias que têm quase carácter de alimentos, de tal forma ao trabalhador despedido é necessário o pagamento das indemnizações ou importâncias em dívida para viver até à obtenção de emprego), a simplicidade jurídica da grande maioria das questões que se debatem nestes processos e a natureza das provas a utilizar (...) 54".

Em terceiro lugar, em matéria de execução oficiosa, face ao não cumprimento da sentença e passado um mês sobre o seu trânsito em julgado, o autor é logo notificado para nomear bens do devedor à penhora. Esses bens devem ser os necessários para o pagamento da dívida e das custas do processo (Cf. art. 87º do Código de Processo de Trabalho). Tal facto é justificado pelo facto das sentenças condenatórias "dizerem respeito a salários ou indemnizações devidas a trabalhadores, aqueles e estas sempre com natureza que muito os aproxima dos alimentos. Pretende-se, por esse modo, que o trabalhador, que tem muitas vezes dificuldades em vir ao tribunal do trabalho, veja executada a sentença sem os prejuízos de tempo que até aqui de verificam, tempo que, para ele, significa normalmente salário"55.

Em quarto e último lugar, e relativamente ao processo emergente de acidente de trabalho e doença profissional, estabeleceu-se a divisão do processo em duas fases: uma conciliatória e uma contenciosa (Cf. art. 97º e ss.). Esta divisão introduz, assim, um princípio análogo ao previsto para os conflitos emergentes de contrato de trabalho, em que se prevê uma tentativa

---

53 Idem.

54 Ibidem.

55 Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 45497/63, de 30 de Dezembro.

prévia e obrigatória de conciliação entre as partes. A fase contenciosa divide-se em vários processos ou apensos que correm em simultâneo ou separadamente, visando-se minimizar os sucessivos adiamentos e a consequente demora na resolução dos processos. Autonomizam-se processos como a fixação da incapacidade do sinistrado ou doente, ou a determinação da entidade responsável. No caso da fixação da incapacidade, a verificação é uma "questão puramente técnica e não se vê motivo para que entorpeça o processo principal (...). A separação no processo de uma questão puramente técnica e de outra a que o trabalhador é alheio clarifica a acção e imprime-lhe maior celeridade"<sup>56</sup>.

*b) O actual Código de Processo de Trabalho (Decreto-Lei n.º 272-A/81, de 30 de Setembro)*

Com as transformações ocorridas em Portugal em 1974, o direito português sofreu alterações profundas que se corporizaram na Constituição de 1976. Os interesses dos trabalhadores começam a ser alvo de uma tutela legal mais efectiva sendo isso, desde logo, patente no direito substantivo. Fruto dessas transformações, assistiu-se na época a uma inflação de processos que inundaram os tribunais de trabalho, facto que não encontra resposta adequada no direito adjectivo.<sup>57</sup> Assim, face à nova realidade social e ao avolumar dos processos entrados, a duração na resolução dos conflitos laborais agrava-se, levando a que se considere a elevada duração da resolução dos conflitos judiciais como uma espécie de instituto intrínseco à própria relação laboral<sup>58</sup>.

---

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> In Vítor Marques, Org. (1980:102) João Correia entende verificar-se uma predominância de normas corporativas a que corresponde um "direito privatístico, que não só é típico de uma sociedade capitalista mas é antes um direito corporativo com fortes ingredientes estaduais".

<sup>58</sup> Como veremos mais adiante e de acordo com a aplicação da Fórmula de Clarck e Merryman em 1975, 1976, 1977 e 1978 um processo laboral demorava em média 48,7; 30,8; 26,2 e 31,5 meses a ter resolução.

Era assim urgente proceder à reforma do processo laboral, reforma que aconteceu em 1979 quando o Governo aprova um novo Código de Processo do Trabalho. Acontece, no entanto, que o projecto é desde logo alvo das mais variadas críticas, por não levar a cabo a tão desejada reforma de fundo na lei laboral adjectiva, acabando mesmo a sua entrada em vigor por ser suspensa. No entanto, entende Leite Ferreira (1996: 293) que "as novas ideias do diploma não deixaram de impressionar o legislador da lei adjectiva comum que as acolheu e vazou depois no Código Processo Civil através do Decreto-Lei nº 242/85 de 9 de Julho"<sup>59</sup>.

Em 1981 entra, finalmente, em vigor o novo Código de Processo de Trabalho. A celeridade na resolução dos litígios aparece-nos novamente como um dos grandes objectivos da reforma do processo de trabalho, fruto uma vez mais do reconhecimento da precaridade económica de quem tem como único meio de sobrevivência o rendimento que lhe advém do trabalho. À celeridade na resolução dos litígios não poderá deixar de estar associada o "levar mais longe a simplificação do processo de trabalho"<sup>60</sup>. No entanto, existe mesmo quem defenda que "no processo de trabalho se operou já tão intensa simplificação que pouco ou nada há já para ser simplificado"<sup>61</sup>, considerando-se até que em certos aspectos o juiz não tem os poderes/deveres quanto às diligências a efectuar para a obtenção da prova e apuramento da verdade (conforme disposto no actual Código ao invés do previsto no art. 35 n.º 3 do Código de 1963). Não poderemos, no entanto, no estudo desta problemática esquecer que a simplificação do processo é somente um primeiro passo para alcançar o objectivo final da obtenção de eficácia processual. Este objectivo não poderá perder de vista a defesa

---

<sup>59</sup> Ferreira, Leite (1996: 293).

<sup>60</sup> Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 272-A/79 de 30 de Setembro.

<sup>61</sup> Silva, Rodrigues da (1991: 35).



substancial dos direitos dos cidadãos, sob pena de se perder em qualidade o que precariamente se ganhará em eficiência.

Assim, uma das grandes inovações da nova lei é, desde logo, a diminuição das formas de processo comum com o desaparecimento do processo sumaríssimo, dado o seu reduzido alcance prático. Entre outras novidades o novo diploma concebe a suspensão do despedimento como uma verdadeira providência cautelar caracterizada pela urgência na dependência da causa a que respeita e confere ao juiz singular competência para julgar qualquer tipo de processos<sup>62</sup>.

O actual Código introduziu, assim, novos preceitos, alguns dos quais compreendem medidas que são susceptíveis de induzir a uma menor duração dos processos e da qual retirámos dois exemplos.

Em primeiro lugar, como já referimos, a não intervenção do tribunal colectivo, sendo o regime-regra o julgamento das causas por um juiz singular. A própria intervenção dos juízes sociais nunca chegou a funcionar em pleno, uma vez que a sua intervenção revelou grandes dificuldades e era motivo para inevitáveis adiamentos.

Em segundo lugar, a supressão da realização de uma audiência preparatória depois de terminar a fase dos articulados. No Código de 1940 a audiência era obrigatória enquanto que no de 1963 ela não tinha lugar, mas o juiz poderia sempre marcá-la com o propósito de obter o acordo das partes caso elas ainda não tivessem sido chamadas para tal efeito. Como refere Leite Ferreira (1996: 294), a razão deste suprimento prende-se com o facto de o

---

<sup>62</sup> O regime é, agora, o contrário ao estabelecido no Código de 1963, uma vez que a intervenção do colectivo de juízes só tem lugar se as partes o requererem. Cabe ao juiz singular a instrução, discussão e julgamento da causa e é ele quem dirige a tentativa de conciliação e não o agente do Ministério Público.

legislador, "dominado por preocupações de prontidão e economia" não ter visto "com bons olhos a audiência preparatória nos moldes em que a configurou o Código Processo Civil. E parece que com fundadas razões, pois a experiência ensina que a finalidade essencial da audiência preparatória que lhe dava o Código Processo Civil, como regra geral nunca era atingida".

Pela breve análise que fizemos das várias leis processuais laborais portuguesas, verificámos que a lei tem desde há várias décadas estatuído preceitos tendentes a traduzir uma maior rapidez na resolução dos processos e dos quais apontamos três exemplos.

O primeiro prende-se com o facto da audiência de discussão e julgamento só poder ser adiada uma única vez (Cf. art. 34º do primeiro Código do Processo de Trabalho, art 65º do Código de 1963 e art. 65º, nº 2 do actual Código) e para tal, desde 1963, ser necessário o acordo das partes e estas terem para esse efeito de invocar um motivo justificativo. O acordo é expresso no momento da abertura da audiência de discussão e julgamento, não sendo possível as partes juntarem anteriormente qualquer documento para o efeito.

O segundo resulta do facto de, no processo declarativo sumário, os documentos e rol de testemunhas serem oferecidos e quaisquer diligências serem requeridas nos articulados, ou seja, como refere o próprio texto legal, "com a petição e contestação são oferecidos os documentos e as testemunhas e requeridas quaisquer outras diligências de prova" (Cf. art. 82º, nº 1 do Código de 1963 e art. 86º, n.º 3 do actual Código).

Por último, e igualmente no processo declarativo sumário, no que respeita à prova testemunhal, as testemunhas são apresentadas pelas partes na audiência de discussão e julgamento, não sendo por isso necessária a sua notificação (art. 88º, n.º 2 do Código de Processo de Trabalho actual e art. 82º, nº 2 do Código de 1963).

alcançada a verdade material pela aplicação do direito substantivo e não como um estereótipo autista que por si próprio e contempla e impede que seja perseguida a justiça, afinal o que os cidadãos apenas pretendem quando vão a júízo".

tutela adjectiva, no fim de contas a obtenção da redução da duração dos processos.

É assim que, progressivamente, a legislação processual tem vindo a estabelecer mecanismos de desformalização, simplificação e aceleração da justiça *in action*, objectivo sempre presente na linha evolutiva da legislação processual laboral, a ponto de se poder afirmar que existe de certa maneira um *continuum* garantístico entre a lei material e a lei processual no âmbito dos litígios laborais, com o intuito de reforçar a protecção do trabalhador.

Assim, o problema da morosidade no âmbito das relações laborais coloca-se, aparentemente, a níveis diferentes do nível das soluções legais processuais. O problema da duração dos processos laborais poderá estar, assim a montante ou a jusante dessas soluções. Parece-nos que, deste modo, a lei processual apenas poderá acompanhar a evolução da realidade laboral e aperfeiçoar os seus mecanismos jurídicos, uma vez que, tal como considera Lopes-Cardoso, a lei adjectiva laboral tem-se demarcado da lei processual civil, pois que, "pelo menos num aspecto, os Códigos de Processo Laboral estiveram sempre um passo à frente do Código de Processo Civil, num ponto extremamente relevante que é o da celeridade da justiça"<sup>65</sup>.

#### **4.2. Análise sociológica da morosidade processual laboral**

Depois de termos procedido a uma análise da legislação processual laboral na óptica da morosidade/celeridade, passaremos agora a considerar esta questão do ponto de vista da resposta do sistema judicial laboral.

O nosso objectivo nesta análise é duplo. Em primeiro lugar, pretendemos levar a cabo uma caracterização estrutural da duração dos processos de

---

<sup>65</sup> Cardoso (1994: 22).

trabalho de Contrato Individual de Trabalho e Acidentes de Trabalho (doravante identificados como CIT e AT), tomando como unidades de análise os diferentes tribunais de trabalho.

Em segundo lugar, pretendemos assinalar de que modo é que a duração dos processos se relaciona com as formas da sua resolução.

A lei processual é um importante elemento estruturador da resposta do sistema judicial laboral quando analisado em termos de morosidade/celeridade. É nesse sentido em consequência da lei processual laboral que se poderá explicar a tendência que adiante caracterizaremos, com maior detalhe, para os processos de CIT e AT findos encontrarem maioritariamente resolução nos períodos até um ano e de um a dois anos.

No entanto, esta tendência do padrão de morosidade/celeridade da justiça laboral vai de par com uma outra, a da assimetria e polarização da capacidade de resposta dos vários tribunais de trabalho. Torna-se assim necessário levar em consideração outros elementos constitutivos do padrão de morosidade/celeridade da justiça laboral em primeira instância, como sejam: a relação entre a duração dos processos e o direito processual laboral; o tipo de litigação; o objecto da acção e a forma de resolução do litígio. Atende-se, igualmente, às diferenças de desempenho judicial no que respeita à morosidade a nível nacional por tribunal e no interior de cada tribunal nos diferentes juízos. Por outro lado, intenta-se uma abordagem comparativa da duração dos processos em diferentes ramos da administração da justiça: laboral, civil e penal.

#### **4.2.1. Morosidade judicial e duração dos processos**

Como fontes de informação, e tal como ficou mencionado acima utilizamos essencialmente as Estatísticas da Justiça e da Base de Dados do

Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, bem como o conjunto de entrevistas realizadas a operadores do sistema judicial laboral.

Em bom rigor, a morosidade processual real é aquela que decorre entre o início do processo e a resolução efectiva do litígio. Como já foi assinalado, “a sua medição deveria ser efectuada desde o início do processo até à resolução definitiva do litígio, seja em primeira instância ou em fase de recurso, ou até mesmo em sede de cumprimento coercivo dessa decisão através de um processo executivo” (Santos *et al.* 1996: 400). Esta abordagem do estudo da morosidade é, efectivamente, aquela que melhor capta as implicações sociológicas decorrentes do efeito útil de uma decisão judicial. Só assim é possível comparar o tempo do processo judicial com o tempo social em que ocorrem as relações e interacções sociais que estão associadas a situações de conflitos sociais judicializados.

O mundo do trabalho é particularmente sensível a este aspecto da “vida judicial” (Toharia: 1974), sobretudo se pensarmos nas consequências que para ele advêm de um prolongamento excessivo da intervenção dos tribunais de trabalho, nas suas várias instâncias, para a resolução dos litígios. Todavia, este tipo de análise confronta-se com a metodologia utilizada pelas estatísticas efectuadas pelo Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, as quais registam em separado a duração das acções declarativas e das acções executivas. Com efeito, considera-se como data do termo das acções declarativas, como já referimos, a data da decisão em primeira instância, não sendo por isso possível, através desta fonte, saber nos casos em que houve recurso qual a duração real desse litígio. O mesmo sucede no caso das acções executivas, que são objecto de um tratamento estatístico autonomizado, existindo um boletim próprio para o seu registo. Torna-se por isso necessário, numa primeira abordagem genérica ao estudo da duração da justiça de trabalho, conhecer o número de processos que terminam sem recurso e sem necessidade de acção executiva.

Considerando a relação entre as acções de CIT e AT, por um lado, e as acções executivas e os recursos, por outro, constatamos que as acções executivas findas entre 1989 e 1994 representam respectivamente 6,1; 8,7; 9,0; 7,9; 8,1 e 8,2% das acções de CIT e AT findos no mesmo período (Cf. Quadro 14).

Note-se, que as acções executivas que aqui consideramos não dizem respeito ao total das acções executivas, mas sim às acções executivas correspondentes a "dívidas de salários", "diferenças salariais", "indenizações por despedimento", "dívidas de indenizações", "pensão em acidentes de trabalho" e "doenças profissionais", pois só assim podemos estabelecer a relação existente entre as acções de CIT e de AT e as acções executivas que se lhes podem seguir. Como se sabe, da Tabela de Execuções de Trabalho fazem parte, para além das já referidas, as acções executivas respeitantes a "falta de pagamento de custas", "falta de pagamento de multas ou coimas", "dívidas de contribuições às instituições de previdência", "dívidas hospitalares", "dívidas aos organismos sindicais", "dívidas a serviços de conciliação do trabalho" e "outros fundamentos" que aqui não consideramos.

#### QUADRO 14

##### Acções de Acidentes de Trabalho, Contratos Individuais de Trabalho, Acções Executivas e Recursos (1989–1994)

	<i>Valores absolutos</i>					
	1989	1990	1991	1992	1993	1994
Acidentes de trabalho	13 409	14 437	15 539	16 367	15 051	15 991
Contratos individuais de trabalho	10 220	10 156	10 307	10 038	11 337	15 210
Total de AT e CIT	23 629	24 593	25 846	26 405	26 388	31 201
Execuções	1 449	2 128	2 318	2 074	2 317 <sup>66</sup>	2 560
Recursos	3 116	1 440	1 361	1 438	1 551	1 348

<sup>66</sup> Na impossibilidade de obtermos os dados respeitantes a 1993, assumimos como valor para este ano o da média entre o ano anterior e posterior.

	% do total de AT e CIT					
	1989	1990	1991	1992	1993	1994
Execuções	6,1	8,7	9,0	7,9	8,1 <sup>67</sup>	8,2
Recursos	13,2	5,9	5,3	5,4	5,9	4,3
Outros processos findos	80,7	85,5	85,8	86,7	86,0	87,5

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Já no que diz respeito à relação entre as acções de CIT e AT e os recursos entrados<sup>68</sup>, constata-se que no período entre 1989 e 1994, os recursos representam 13,2; 5,9; 5,3; 5,4; 5,9 e 4,3% das acções declarativas<sup>69</sup>. Daqui resulta que, ao estudarmos a morosidade processual nos tribunais de trabalho de primeira instância, estamos a estudar para os anos de 1989 a 1994, aproximadamente, 80,7%; 85,5%; 85,8%; 86,7%; 86% e 87,5% da litigação laboral total (CIT e AT).

#### 4.2.2. A morosidade do sistema judicial em primeira instância

Uma das formas de proceder à análise da morosidade processual consiste no recurso à denominada fórmula de Clarck e Merryman:

$$D = \frac{Pt + Ft}{Jt + Wt} - 1$$

Nesta fórmula “D representa o número de anos de duração do processo; Pt o número de processos pendentes do ano t; Ft o número de processos entrados no ano t; Jt o número de processos objecto de sentença no ano t; e Wt o número de processos de alguma forma terminados no ano t” (Santos *et al.*

<sup>67</sup> Idem.

<sup>68</sup> Consideramos como total dos recursos entrados os recursos de apelação, de agravo e outros.

<sup>69</sup> Como sabemos, nesta análise atendemos apenas às acções declarativas de CIT e de AT por serem as mais expressivas do ponto de vista quantitativo, enquanto mobilizadores dos tribunais de trabalho.

1996: 403). Apesar das suas limitações, esta fórmula tem a vantagem de permitir a comparação da morosidade entre sistemas judiciais diferentes e dentro do mesmo sistema judicial entre diferentes áreas de administração da justiça.

**QUADRO 15**  
**Evolução da duração dos processos laborais (1974–1995)**

	Movimento processual laboral			Fórmula da morosidade	
	Pendentes	Entrados	Findos	C. e Merryman	Meses
1974	66 942	41 127	60 254	0,8	9,5
1975	76 789	52 304	63 083	1,0	12,6
1976	189 139	92 874	79 072	2,6	30,8
1977	202 941	82 959	89 831	2,2	26,2
1978	196 069	55 640	69 454	2,6	31,5
1979	182 255	53 168	61 433	2,8	34,0
1980	173 990	61 045	63 684	2,7	32,3
1981	171 351	56 197	66 933	2,4	28,8
1982	160 615	46 936	71 341	1,9	22,9
1983	136 431	52 108	71 622	1,6	19,6
1984	116 355	49 965	67 983	1,4	17,4
1985	96 485	54 584	64 162	1,4	16,3
1986	81 461	47 849	62 049	1,1	13,0
1987	67 035	43 447	53 580	1,1	12,7
1988	56 789	43 818	50 518	1,0	11,9
1989	50 267	50 100	52 894	0,9	10,8
1990	47 885	44 405	46 580	1,0	11,8
1991	52 547	45 822	50 558	0,9	11,3
1992	39 913	50 568	47 618	0,9	10,8
1993	42 885	60 455	54 250	0,9	10,9
1994	46 757	56 903	62 340	0,7	8,0
1995	39 966	56 776	50 317	0,9	11,1

*Fonte: Estatísticas da Justiça*

A morosidade laboral de acordo com a fórmula de Clarck e Merryman (Cf. Quadro 15) evoluiu entre 1974 e 1994 da seguinte forma: em 1974 a duração dos processos laborais era de 9,5 meses, tendo-se verificado em 1976 um aumento muito significativo para 30,8 meses. Desde então, podemos considerar que ocorreu um decréscimo progressivo no tempo de duração dos processos laborais. Assim de 30,8 meses em 1976 passamos para 26,2 meses em 1977 e de 34 meses em 1979 passamos para 22,9 em 1982. Mais



recentemente, em 1992, 1993 e 1994 a duração dos processos de trabalho situa-se, respectivamente, em 10,8; 10,9 e 8 meses. Muito relevante é o facto de ter ocorrido uma alteração radical nos valores resultantes da aplicação da fórmula de Clarck e Merryman. Por exemplo, passamos de 30,8 meses em 1976 para 8 meses em 1994 e 11,1 em 1995. Saliente-se, no entanto, a grande diminuição depois de 1977 dos valores da procura global dos tribunais de trabalho (Cf. Quadro 15).

A tendência para a diminuição da duração dos processos laborais ocorre paralelamente à diminuição geral da morosidade nos processos cíveis, como se pode constatar pela consulta do Quadro 16.

### QUADRO 16

#### Evolução da duração dos processos cíveis (1974–1995)

	Movimento processual cível			Fórmula da morosidade	
	Pendentes	Entrados	Findos	C. e Merryman	Meses
1974	48 145	86 560	81 567	0,7	7,8
1975	53 138	95 262	83 269	0,8	9,4
1976	65 131	108 915	94 475	0,8	10,1
1977	79 571	115 863	105 753	0,8	10,2
1978	89 681	141 928	111 721	1,1	12,9
1979	119 888	139 653	120 447	1,2	13,9
1980	139 094	136 772	117 147	1,4	16,3
1981	158 719	137 285	116 238	1,5	18,6
1982	179 766	156 095	137 554	1,4	17,3
1983	200 751	190 618	153 952	1,5	18,5
1984	234 995	228 234	166 559	1,8	21,4
1985	296 222	217 258	183 571	1,8	21,6
1986	327 643	196 827	201 307	1,6	19,3
1987	320 436	200 923	196 534	1,7	19,8
1988	327 488	189 919	214 117	1,4	17,0
1989	303 326	201 552	217 250	1,3	15,9
1990	286 819	203 331	203 319	1,4	16,9
1991	260 461	225 953	217 396	1,2	14,8
1992	252 727	266 123	237 689	1,2	14,2
1993	279 634	312 241	253 419	1,3	16,0
1994	330 788	405 034	333 068	1,2	14,5
1995	402 465	368 961	288 339	1,7	20,1

Fonte: Estatísticas da Justiça

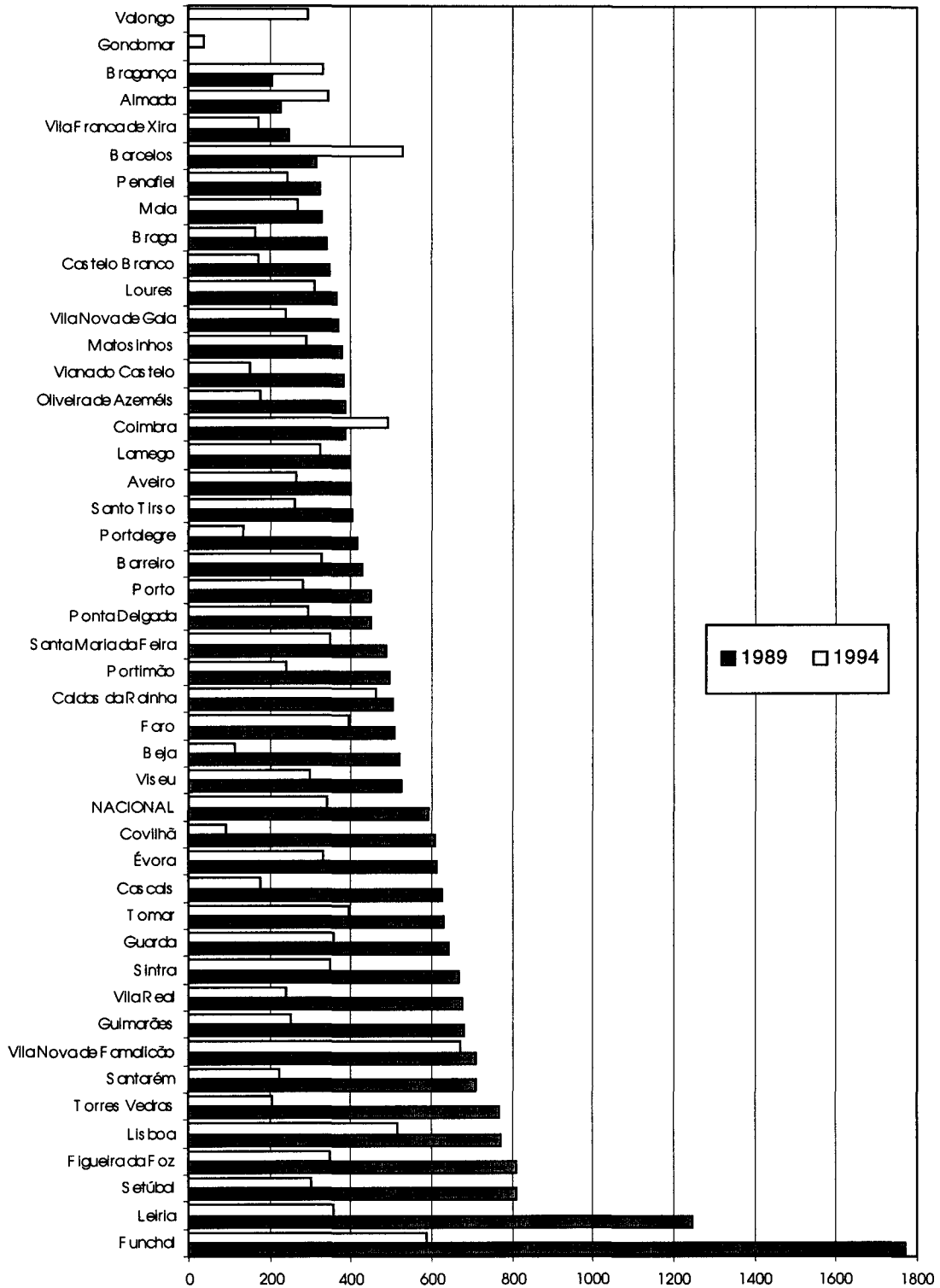
No entanto, o que parece ser mais significativo na comparação entre os processos cíveis e laborais, do ponto de vista dos prazos, é a identificação de

tendências inversas. Assim, enquanto que no início da década de setenta os processos cíveis eram mais céleres do que os laborais, quando chegamos à década de noventa os processos laborais são já mais rápidos do que os cíveis, o que se explica em função da diferença entre as leis processual laboral e civil e do grau diverso de procura, na litigação civil e na laboral, de tutela judicial.

#### **4.2.3. Análise comparativa do desempenho dos tribunais de trabalho nas acções de Contratos Individuais de Trabalho e Acidentes de Trabalho**

Outra metodologia utilizada no estudo da morosidade consiste na análise comparativa do desempenho dos tribunais. Não existindo um padrão uniforme de respostas dos tribunais de tutela judicial é possível construir classes de desempenho médio. Com efeito, podem agrupar-se respostas diferenciadas por parte dos tribunais de trabalho face à questão da duração judicial dos processos. Este tipo de análise desenvolve-se a dois níveis. Ao nível nacional e ao nível de tribunal sempre que deste faz parte mais do que um juízo.

**GRÁFICO 1**  
**Contratos Individuais de Trabalho: médias da duração em dias (1989 e 1994)**



Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Pela análise do Gráfico 1, constatamos a existência de uma diminuição muito acentuada de 1989 para 1994 na duração dos processos de CIT em 1ª instância (cerca de 1 ano). Esta diminuição manifesta-se, desde logo, pela diminuição da média nacional que passou de 590 dias em 1989 para 339 dias em 1994. Tomando como referência a média nacional verifica-se que de 1989 para 1994 aumentou o número de tribunais cujo número médio de dias necessário para a resolução em primeira instância de um processo de CIT é menor que o da média nacional (de 27 tribunais de trabalho em 1989 para 31 tribunais em 1994).

Apesar de se poder concluir pela melhoria significativa nos prazos de duração dos processos, é de notar que o valor médio nacional a que temos vindo a fazer referência escamoteia o facto de não se poder estabelecer uma relação unívoca entre a média de resolução por tribunal e o número absoluto de processos a que esta diz respeito. Com efeito, encontramos situações muito discrepantes de tribunal para tribunal. A título ilustrativo, assinale-se que no tribunal cuja média é mais elevada em 1989 (1 771 dias) reporta-se a 157 processos (Tribunal de Trabalho do Funchal), enquanto que no tribunal que apresenta média mais baixa 204 dias reporta-se a 100 processos (Tribunal de Trabalho de Bragança).

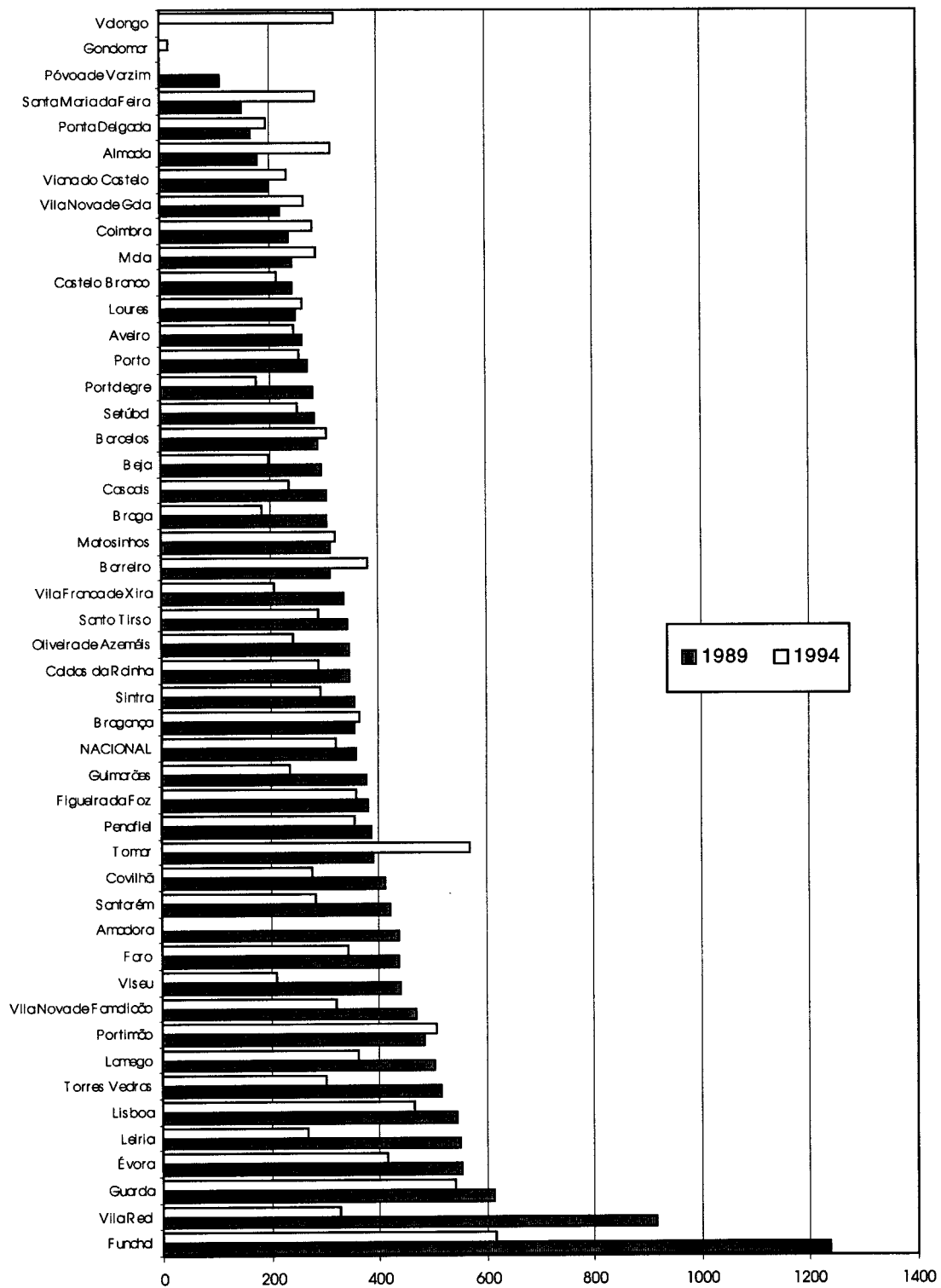
Atenda-se, no entanto, ao valor do desvio padrão em 1989 para o primeiro tribunal considerado (Tribunal de Trabalho do Funchal), que, sendo muito elevado, revela um forte desvio em relação à média. A amplitude, em dias, entre o processo mais célere e mais moroso é igualmente significativa, 7 257 dias *versus* 18 dias e 1 080 dias *versus* 18 dias para o Tribunal de Trabalho do Funchal e Tribunal de Trabalho de Vila Real, respectivamente. Sendo certo que os dados ilustram situações muito discrepantes e por vezes surpreendentes no que tange à relação entre o número de dias necessários para a resolução dos processos de CIT em primeira instância e o número absoluto dos processos, torna-se necessário atender aos valores respeitantes ao desvio padrão e aos

valores máximos e mínimos referentes aos processos mais rápidos e mais morosos. Esta observação mantém-se válida para o ano de 1994, apesar das melhorias a que já fizemos alusão.

A análise da hierarquização dos tribunais de trabalho feita em função do número médio de dias necessários para a conclusão dos processos de AT é bastante semelhante aos valores médios referentes aos processos de CIT. Assim, e a nível nacional, se atendermos aos valores médios, em dias, referentes aos prazos de duração dos processos de AT, para os anos de 1989 e 1994, regista-se uma diminuição de 358 dias para 322 dias. Regista-se, igualmente, uma alteração no número de tribunais cuja média é superior à média nacional, uma vez que passamos de 19 tribunais nesta situação em 1989 para 13 tribunais em 1994. O número de tribunais cuja média se situa abaixo da média nacional aumenta de 25 tribunais em 1989 para 31 tribunais em 1994. Por outro lado, mantém-se, nestes processos, uma grande amplitude entre o processo mais célere e do mais moroso (Gráfico 2).

## GRÁFICO 2

## Acidentes de Trabalho: Médias da duração em dias (1989 e 1994)



Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

#### 4.2.4. Análise comparativa do desempenho dos tribunais de trabalho com mais de um juízo nas acções de Contratos Individuais de Trabalho e Acidentes de Trabalho.

Tomando agora como unidade de análise os tribunais de trabalho que são constituídos por mais do que um juízo, constatamos que a tendência, já anteriormente identificada, relativa à diferenciação do desempenho dos tribunais, se manifesta igualmente no plano intratribunais. Com efeito, se tomarmos como referência o número médio de dias apurado para cada juízo no ano de 1994, quer nos casos de CIT, quer nas acções de AT, verifica-se a existência de valores muito polarizados. A título ilustrativo, considere-se por exemplo no ano de 1994 o 8º Juízo de Tribunal de Trabalho do Porto que necessita, em média, de 427,5 dias para resolver um litígio de CIT e o 5º Juízo do mesmo tribunal que necessita de 204,3 dias (Quadro 17).

**QUADRO 17**

**Contratos Individuais de Trabalho: médias da duração em dias para tribunais compostos por mais de um Juízo (1989 e 1994)**

1989		1994	
Lisboa (7º Juízo)	1 267,4	Lisboa (5º Juízo)	662,1
Leiria (NE)	1 246,0	Lisboa (4º Juízo)	563,2
Lisboa (10º Juízo)	1 190,5	Coimbra (1º Juízo)	493,9
Lisboa (13º Juízo)	1 175,3	Lisboa (3º Juízo)	478,4
Lisboa (4º Juízo)	982,0	Lisboa (2º Juízo)	448,1
Lisboa (12º Juízo)	860,4	Porto (8º Juízo)	427,5
Lisboa (8º Juízo)	807,1	Coimbra (2º Juízo)	423,6
Lisboa (9º Juízo)	775,8	Lisboa (1º Juízo)	374,7
Lisboa (2º Juízo)	768,5	Almada (1º Juízo)	356,8
Lisboa (1º Juízo)	679,6	Matosinhos (2º Juízo)	345,5
Guimarães (2º Juízo)	676,9	Porto (7º Juízo)	328,6
Lisboa (5º Juízo)	675,4	Almada (2º Juízo)	328,0
Porto (7º Juízo)	648,2	Porto (2º Juízo)	312,2
Lisboa (6º Juízo)	605,3	Porto (3º Juízo)	309,6
Lisboa (14º Juízo)	592,7	Porto (6º Juízo)	296,9
Lisboa (3º Juízo)	575,1	Vila Nova de Gaia (2º Juízo)	291,9
Guimarães (NE)	565,5	Guimarães (1º Juízo)	291,8
Porto (5º Juízo)	548,0	Penafiel (1º Juízo)	286,2
Matosinhos (2º Juízo)	471,3	Aveiro (1º Juízo)	263,7
Porto (6º Juízo)	442,8	Matosinhos (1º Juízo)	235,7
Lisboa (11º Juízo)	421,7	Porto (1º Juízo)	221,7

<i>(continuação)</i>			
Braga (1º Juízo)	411,6	Porto (4º Juízo)	217,2
Porto (4º Juízo)	405,5	Guimarães (2º Juízo)	209,3
Porto (3º Juízo)	392,0	Porto (9º Juízo)	206,0
Porto (9º Juízo)	375,8	Porto (5º Juízo)	204,3
Vila Nova de Gaia (2º Juízo)	374,1	Penafiel (2º Juízo)	202,3
Porto (2º Juízo)	367,9	Braga (1º Juízo)	183,8
Porto (1º Juízo)	364,6	Vila Nova de Gaia (1º Juízo)	176,4
Vila Nova de Gaia (1º Juízo)	361,0	Braga (2º Juízo)	137,9
Matosinhos (1º Juízo)	319,4		
Matosinhos (NE)	309,5		
Braga (2º Juízo)	279,9		
Almada (1º Juízo)	255,6		
Almada (2º Juízo)	210,1		
Almada (NE)	209,9		

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

Confira-se também para os processos de AT o 8º e 6º Juízos do mesmo tribunal que necessitam respectivamente de 368,1 dias e 185,5 dias para a resolução dos litígios (Cf. Quadro 18).

Assim, os dados sugerem, que qualquer análise da duração dos processos nos tribunais de trabalho de maior dimensão, atendam à existência de diferentes desempenhos no contexto de um mesmo tribunal.

Procedemos à localização geográfica dos tribunais de trabalho com o objectivo de identificar as zonas abrangidas por uma justiça laboral mais ou menos célere. Utilizámos cinco classes que agrupam os valores médios de duração utilizados anteriormente na nossa análise: inferior a 6 meses, de 6 a 12 meses, de 12 a 18 meses, de 18 a 24 meses e superior a 24 meses. Considerando que uma acção sumária, em termos ideais e segundo a metodologia que utilizámos, poderá necessitar de aproximadamente de 100 dias úteis<sup>70</sup> para a sua resolução, e sabendo que estas representam entre

---

<sup>70</sup> Ver nota número 9.



1989 e 1994, 95,9; 93,6; 91,8; 90,5; 89,3 e 87,5% do total de CIT, a leitura dos mapas revela-se muito significativa. Antes de mais, ocorre entre 1989 e 1994 uma significativa redução nos prazos de resolução. Embora esta redução ocorra a nível nacional, é de salientar a importância da mesma no litoral, com particular relevo para as zonas da Figueira da Foz, Leiria, Lisboa, Setúbal, Torres Vedras e também no Funchal.

#### QUADRO 18

##### Acidentes de Trabalho: médias da duração em dias para tribunais compostos por mais de um Juízo (1989 e 1994)

1989		1994	
Lisboa (2º Juízo)	805,9	Lisboa (5º Juízo)	593,3
Lisboa (1º Juízo)	754,0	Lisboa (2º Juízo)	526,9
Lisboa (15º juízo)	527,6	Lisboa (4º Juízo)	525,9
Lisboa (4º Juízo)	508,1	Penafiel (1º Juízo)	375,6
Lisboa (9º Juízo)	498,5	Porto (8º Juízo)	368,1
Lisboa (13º juízo)	461,0	Matosinhos (2º Juízo)	351,0
Lisboa (10º Juízo)	441,5	Almada (1º Juízo)	339,5
Porto (7º Juízo)	437,0	Lisboa (3º Juízo)	338,3
Lisboa (3º Juízo)	399,7	Lisboa (1º Juízo)	322,1
Guimarães (1º Juízo)	397,0	Penafiel (2º Juízo)	322,0
Matosinhos (2º Juízo)	377,8	V. Nova de Gaia (2º Juízo)	292,7
Guimarães (2º Juízo)	361,2	Almada (2º Juízo)	291,5
Lisboa (5º Juízo)	349,9	Matosinhos (1º Juízo)	289,8
Braga (1º Juízo)	307,2	Porto (7º Juízo)	283,7
Braga (2º Juízo)	304,7	Porto (4º Juízo)	280,0
Guimarães (NE)	286,2	Leiria	268,0
Porto (8º Juízo)	284,7	Porto (3º Juízo)	258,8
Porto (6º Juízo)	282,3	Guimarães (2º Juízo)	238,0
Lisboa (7º Juízo)	279,6	V. Nova de Gaia (1º Juízo)	234,3
Lisboa (11º juízo)	277,6	Guimarães (1º Juízo)	233,2
Matosinhos (1º Juízo)	266,8	Porto (9º Juízo)	229,5
Porto (4º Juízo)	266,1	Porto (2º Juízo)	222,2
Porto (1º Juízo)	264,8	Porto (1º Juízo)	219,9
Lisboa (8º Juízo)	263,0	Porto (5º Juízo)	210,7
Porto (3º Juízo)	262,2	Braga (2º Juízo)	186,8
Porto (2º Juízo)	255,3	Braga (1º Juízo)	186,2
Matosinhos (NE)	251,2	Porto (6º Juízo)	185,5
Lisboa (14º juízo)	247,3		
Lisboa (12º juízo)	244,0		

*(continuação)*

Almada (1º Juízo)	232,0		
V. Nova de Gaia (1º Juízo)	227,2		
V. Nova de Gaia (2º Juízo)	213,6		
Porto (5º Juízo)	212,2		
Porto (9º Juízo)	199,0		
Lisboa (6º Juízo)	186,8		
Almada (NE)	169,2		
Almada (2º Juízo)	135,6		

*Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*

No que diz respeito aos AT a tendência para a diminuição dos prazos de resolução dos processos mantém-se, ainda que seja menos expressiva nalguns casos e noutros tenha mesmo ocorrido uma inversão da tendência.

Partindo da análise da hierarquização dos tribunais de trabalho de primeira instância em função da duração média necessária para a resolução de processos de CIT e AT, chegamos à seguinte síntese conclusiva:

Em primeiro lugar, é notória a melhoria da capacidade de resposta dos tribunais de trabalho do ponto de vista da morosidade/celeridade no período compreendido entre 1989 e 1994.

Em segundo lugar, ocorre uma diferenciação das respostas locais. Com efeito, as discrepâncias encontradas na relação entre o número total de processos por tribunal e respectivos prazos médios de duração e as discrepâncias encontradas entre os juízos pertencentes a um mesmo tribunal, levam-nos a concluir pela não uniformidade e polarização da capacidade de resposta do sistema judicial laboral. Embora exista o que podemos designar por padrão médio da duração de resolução de litígios do sistema judicial laboral, estão-lhe associadas situações localizadas de resposta bastante díspares, o que significa que só uma actuação específica sobre o desempenho

da organização e dos sujeitos em cada tribunal ou juízo, nesta situação, poderá melhorar o seu desempenho.

#### **4.2.5. Taxas de resolução (ou de sobrevivência) das acções de Contratos Individuais de Trabalho e Acidentes de Trabalho**

Consideremos, agora, os processos de CIT e AT do ponto de vista da sua morosidade/celeridade, por classes de duração ([1,2] ]2,3] ]3,5]; > 5 anos) e por outro lado, procuremos triangular a informação disponível, tomando três termos de referência nesta análise: a nacional, e os estudos de caso efectuados no Tribunal de Trabalho de Lisboa e Tribunal de Trabalho de Oliveira de Azeméis. A utilidade deste procedimento decorre da possibilidade de contrastarmos informação oriunda de diferentes contextos e níveis de análise.

##### *a) As acções relativas a Contratos Individuais de Trabalho*

Se atendermos ao Quadro 19 respeitantes à duração dos processos de Contrato Individual de Trabalho por classes de duração, é de realçar o significativo aumento do número de processos terminados até dois anos de duração (7 788 em 1989 e 13 913 em 1994). Em 1989, as acções mais céleres, ou seja, as que terminaram durante o primeiro ano em que foram intentadas, totalizavam 58,3% do total das acções, subindo esse valor para 73,7% no ano de 1994. Esta redução da duração dos processos torna-se mais evidente quando verificamos que em 1994, 91,5% das acções se resolvem até dois anos, enquanto que em 1989 o seu valor era de 76,2%.

## QUADRO 19

## Classes de duração. Acções relativas a Contratos Individuais de Trabalho (1989–1994)

	1989		1990		1991		1992		1993		1994	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	5 957	58,3	6 102	60,1	6 259	60,7	6 764	67,4	8 202	72,4	11 203	73,7
]1, 2] anos	1 831	17,9	2 039	20,1	2 083	20,2	1 784	17,8	1 796	15,8	2 710	17,8
]2, 3] anos	793	7,7	661	6,5	698	6,8	553	5,5	624	5,5	699	4,6
]3, 5] anos	917	9,0	661	6,5	596	5,8	509	5,1	387	3,4	366	2,4
Mais 5 anos	722	7,1	693	6,8	671	6,5	428	4,2	328	2,9	230	1,5
Total	10 220	100	10 156	100	10 307	100	10 038	100	11 337	100	15 208	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Verifica-se, também, uma redução do número de processos resolvidos entre dois e cinco anos, uma vez que em 1994 estes perfaziam no seu conjunto 7%, enquanto em 1989 totalizam 16,7%. As acções de longa duração, ou seja, com uma duração igual ou superior a cinco anos correspondem em 1994 a 1,5% do total de processos, enquanto que em 1989 correspondiam a 7,1%. Estas acções registaram um decréscimo mais acentuado nos anos de 1992 e 1993.

Tomando como referência a evolução da morosidade a nível nacional onde se verifica, como já referimos, a tendência para uma mais rápida resolução das acções de CIT findas, constatamos que o Tribunal de Trabalho de Lisboa, apesar de acompanhar igual tendência, tem um desempenho inferior ao da média nacional, de modo constante, ao longo do período de 1989 e 1994 (Cf. Quadro 20)

De referir, no entanto, que neste tribunal, desde 1989, tem aumentado o número de processos em que a resolução do litígio é conseguida até um ano. Acontece mesmo, que em 1994 cerca de metade dos processos (52,2%) são solucionados neste intervalo de tempo. Se às acções terminadas até um ano adicionarmos as acções resolvidas entre um e dois anos, verificamos que em 1989 essas acções perfaziam 69% do total de processos findos, aumentando esse valor para 80% no ano de 1994. É de assinalar, no entanto, que no ano

de 1990, apesar de 69,5% das acções encontrarem solução durante os dois primeiros anos de litígio, diminuiu o número de processos solucionados até um ano, aumentando paralelamente o número de processos resolvidos entre um e dois anos. Certamente que uma das possíveis explicações para este facto passa pela repercussão que nesse ano terá tido a extinção de dez dos quinze juízos que compunham o Tribunal de Trabalho de Lisboa e o subsequente reagrupamento em cinco juízos, conforme disposição da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho e instalados pela Portaria n.º 659-A/88, de 29 de Setembro).

Entre 1989 e 1994 é igualmente significativa a redução do número de processos findos com duração superior a cinco anos, de 10,5% em 1989 passou para 3,3% em 1994 e que se traduzem em 253 e 92 processos, respectivamente. Ainda assim, tomando como termo de comparação o nível nacional, estamos perante valores que se afastam da média nacional (de 1989 a 1994 esta foi de 7,1; 6,8; 6,5; 4,2; 2,9 e 1,5% respectivamente, e no tribunal de trabalho de Lisboa para os mesmos anos, foi de 10,5; 8,6; 7,1; 7,1; 6,2 e 3,3%).

#### QUADRO 20

##### Classes de duração nos Contratos Individuais de Trabalho: Lisboa (1989–1994)

	1989		1990		1991		1992		1993		1994	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	990	41,3	966	35,9	1 204	40,4	953	45,1	1 153	47,7	1 449	52,2
]1, 2] anos	663	27,7	906	33,6	861	28,9	531	25,1	652	27,0	800	28,8
]2, 3] anos	233	9,8	307	11,4	380	12,8	258	12,2	239	9,9	257	9,3
]3, 5] anos	256	10,7	284	10,5	320	10,8	222	10,5	222	9,2	176	6,4
> 5 anos	253	10,5	232	8,6	212	7,1	151	7,1	149	6,2	92	3,3
Total	2 395	100	2 695	100	2 977	100	2 115	100	2 415	100	2 774	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Tomando agora como referência o Tribunal de Trabalho de Oliveira de Azeméis, podemos previamente observar que apesar de se ter verificado um crescimento dos processos findos (aumento mais notório em 1993 e 1994), em 1994 as acções de maior duração são praticamente inexistentes, resolvendo-se

97,4% das acções no período de um 1 ano. Apenas 5 acções demoraram entre um e dois anos a serem resolvidas e só foi encontrado 1 processo em que a acção teve duração igual ou superior a cinco anos. A partir de 1992, regista-se um elevado número de acções resolvidas no primeiro ano de vida (90,3; 93,5 e 97,4%). No entanto, não se pode deixar de referir que já em 1989, existe um elevado número de processos, correspondendo a 91,2 % do total das acções, que são solucionadas nos dois primeiros anos (Cf. Quadro 21).

A menor duração dos processos de CIT de Oliveira de Azeméis é-nos confirmada pelo quadro da hierarquização dos tribunais de trabalho segundo as médias de morosidade em dias, onde este tribunal regista médias de 386 e 175 dias, respectivamente, nos anos de 1989 e 1994.

#### QUADRO 21

##### Classes de duração nos Contratos Individuais de Trabalho: Oliveira de Azeméis (1989–1994)

	1989		1990		1991		1992		1993		1994	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	112	75,7	82	50,6	121	73,8	121	90,3	173	93,5	224	97,4
]1, 2] anos	23	15,5	65	40,1	26	15,9	8	6,0	11	6,0	5	2,2
]2, 3] anos	5	3,4	4	2,5	5	3,1	3	2,2	1	0,5	0	0,0
]3, 5] anos	5	3,4	6	3,7	5	3,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0
> 5 anos	3	2,0	5	3,1	7	4,1	2	1,5	0	0,0	1	0,4
Total	148	100	162	100	164	100	134	100	185	100	230	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

#### b) Os Acidentes de Trabalho

Da análise do quadro referente às classes de duração dos processos respeitantes a AT, ressalta que, à excepção dos anos de 1991 e 1992, mais de 70% dos processos encontra resolução até um ano. É, igualmente, de salientar que, se atendermos às duas primeiras classes, verificamos que nos seis anos em análise mais de 90% das acções se resolveram nos períodos considerados.

Os processos de duração superior a cinco anos tendem, igualmente, a diminuir, registando-se um ligeiro aumento em 1994 (149) o qual, no entanto, não ultrapassou o valor do ano de 1989 (363). O número de processos findos de AT aumentou no período de 1989 a 1992, respectivamente, de 13 408 a 16 367, tendo diminuído nos anos de 1993 e 1994 (15 051 e 15 990).

Se tomarmos como referência os valores globais do Tribunal de Trabalho de Lisboa e os compararmos com os valores nacionais, observa-se uma distribuição de processos semelhante à distribuição nacional, no sentido de que até dois anos findam aproximadamente 80% dos processos, sendo que o número de processos findos na terceira classe é relativamente superior ao da média nacional (Cf. Quadros 22 e 23).

#### QUADRO 22

##### Classe de duração nos Acidentes de Trabalho: Nacional (1989–1994)

	1989		1990		1991		1992		1993		1994	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	9 613	71,7	10 212	70,7	10 477	67,4	11 290	69,0	11 217	74,5	11 603	72,6
]1, 2] anos	2 532	18,9	3 069	21,3	3 590	23,1	3 555	21,7	2 755	18,3	3 192	19,9
]2, 3] anos	530	4,0	632	4,4	888	5,7	864	5,3	660	4,4	708	4,4
]3, 5] anos	370	2,7	278	1,9	332	2,2	433	2,6	308	2,1	338	2,1
> 5 anos	363	2,7	246	1,7	252	1,6	225	1,4	111	0,7	149	1,0
Total	13 408	100	14 437	100	15 539	100	16 367	100	15 051	100	15 990	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

#### QUADRO 23

##### Classes de duração nos Acidentes de Trabalho: Lisboa (1989–1994)

	1989		1990		1991		1992		1993		1994	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	680	64,3	892	57,8	890	50,8	1 025	61,0	931	62,9	934	58,4
]1, 2] anos	203	19,2	413	26,8	537	30,7	421	25,0	334	22,6	426	26,6
]2, 3] anos	68	6,4	110	7,1	189	10,8	123	7,3	114	7,7	122	7,6
]3, 5] anos	51	4,8	61	4,0	78	4,4	66	4,0	65	4,4	76	4,8
> 5 anos	56	5,3	67	4,3	58	3,3	45	2,7	36	2,4	42	2,6
Total	1 058	100	1 543	100	1 752	100	1 680	100	1 480	100	1 600	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Os processos com duração superior a dois anos apresentam, também, valores superiores aos verificados a nível nacional

No que diz respeito a Oliveira de Azeméis, mantém-se a proximidade dos seus valores com os da média nacional, sendo, no entanto, de ressaltar a mais rápida resolução dos processos de AT neste tribunal nos anos de 1991, 1992, 1993 e 1994 (Cf. Quadro 24).

#### QUADRO 24

##### Classes de duração nos Acidentes de Trabalho: Oliveira de Azeméis (1989–1994)

	1989		1990		1991		1992		1993		1994	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	186	71,5	182	68,9	236	74,7	235	80,8	265	83,0	261	82,8
]1, 2] anos	59	22,7	68	25,6	45	14,2	44	15,1	44	13,8	43	13,6
]2, 3] anos	6	2,3	13	4,9	21	6,7	5	1,7	5	1,6	5	1,6
]3, 5] anos	6	2,3	1	0,3	6	1,9	3	1,0	3	1,0	3	1,0
> 5 anos	3	1,2	1	0,3	8	2,5	4	1,4	2	0,6	3	1,0
Total	260	100	265	100	316	100	291	100	319	100	315	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Em termos conclusivos, salientamos o seguinte. Em primeiro lugar, os dois tribunais de trabalho tomados como exemplo apresentam valores que acompanham a média nacional, mas fazem-no de modos diversos. Enquanto que o tribunal de trabalho de Lisboa se aproxima da média nacional, apresentando uma taxa de resolução dos processos de CIT e AT menos rápida do que a da média nacional, o tribunal de Oliveira de Azeméis apresenta, pelo contrário, uma taxa de resolução dos mesmos processos mais rápida do que a da média nacional. As diferenças encontradas são sintomáticas do modo como o contexto em que funcionam os tribunais de trabalho pode influenciar o seu desempenho, já que os dois tribunais em causa desenvolvem a sua actividade em ambientes sócio-económicos muito diferenciados. Numa sugestão explicativa perfunctória, é de relevar a diferente intensidade da procura nesses tribunais de trabalho, maior no de Lisboa e menor no de Oliveira de Azeméis.



#### **4.2.6.A duração das acções laborais e o objecto da acção**

Não esquecendo que a variável objecto da acção do boletim de notação estatística do G.E.P.J.M. referente aos CIT admite resposta múltipla, é possível estabelecer algumas ligações entre esta variável e a duração dos processos. Pelas consultas do Quadro 25, verificamos que todas as acções apresentam índices de resolução entre os 64,4 % e os 81,2 % no primeiro ano, constituindo excepção as acções cujo objecto se relaciona com a "categoria profissional" do autor. De uma forma constante, estas acções são, em regra, as mais morosas de 1989 a 1994. A esta realidade não será alheio o facto de serem acções frequentemente complexas que obrigam a um trabalho jurídico especializado e em que uma vez mais se colocam as dificuldades de produção de prova por parte do trabalhador<sup>71</sup>.

De notar que, apesar de o número de processos nas acções de duração igual ou superior a 5 anos ter diminuído de 1989 para 1994, qualquer que seja o objecto da acção, permanece um núcleo de processos muito morosos (Cf. Quadro 26).

---

<sup>71</sup> Esta tendência para a maior complexidade das acções respeitantes a contratos individuais de trabalho cujo objecto se relaciona com a categoria profissional, é frequentemente referida nas entrevistas realizadas a operadores do sistema judicial.

## QUADRO 25

Classes de duração Contratos Individuais de Trabalho segundo o objecto da acção  
(1989 e 1994)

1989

	Relativo à Formação do Contrato		Na Vigência do Contrato								Após a Cessação do Contrato					
			Categoria profissional		Remuner. e outras prestações salariais		Sanções disciplinares		Outro objecto		Impugnação do despedim.		Rescisão por iniciativa do trabalh. invocando justa causa		Outro objecto	
			Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	547	65,9	255	48,2	3 772	58,6	183	55,6	345	59,5	1 476	57,2	586	57,2	453	56,8
] 1, 2] anos	140	16,9	119	22,5	1141	17,7	72	21,9	106	18,3	424	16,4	217	21,2	152	19,0
] 2, 3] anos	57	6,9	35	6,6	488	7,6	32	9,7	45	7,8	218	8,4	86	8,4	59	7,4
] 3, 5] anos	57	6,9	60	11,3	573	8,9	21	6,4	53	9,1	274	10,6	76	7,4	75	9,4
Mais 5 anos	29	3,5	60	11,3	466	7,2	21	6,4	31	5,3	188	7,3	59	5,8	59	7,4
Total	830	100	529	100	6 440	100	329	100	580	100	2 580	100	1 024	100	798	100

1994

	Relativo à Formação do Contrato		Na Vigência do Contrato								Após a Cessação do Contrato					
			Categoria profissional		Remuner. e outras prestações salariais		Sanções disciplinares		Outro objecto		Impugnação do despedim.		Rescisão por iniciativa do trabalh. invocando justa causa		Outro objecto	
			Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	1 187	70,6	282	52,2	8 150	76,1	170	70,5	253	64,4	2 675	67,8	1 132	81,2	512	72,9
] 1, 2] anos	339	20,2	148	27,4	1760	16,4	42	17,4	84	21,4	855	21,7	180	12,9	136	19,4
] 2, 3] anos	73	4,3	54	10,0	399	3,7	19	7,9	30	7,6	227	5,8	51	4,4	36	5,1
] 3, 5] anos	52	3,1	39	7,2	233	2,2	6	2,5	12	3,1	132	3,3	16	1,1	10	1,4
Mais 5 anos	31	1,8	17	3,1	169	1,6	4	1,7	14	3,6	54	1,4	5	0,4	8	1,1
Total	1 682	100	540	100	10 711	100	241	100	393	100	3 943	100	1 394	100	702	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Também no caso das acções respeitantes a Acidentes de Trabalho, a variável "objecto da acção" admite resposta múltipla no boletim de notação estatística do G.E.P.M.J. Neste tipo de processos o facto de estarmos perante diferentes objectos de acção é relevante em termos da duração dos processos. A maioria das acções findas respeita à "fixação da incapacidade do sinistrado" e são estas a par com as acções que têm "outro objecto", onde é menor a duração do processo. Em 1989 e 1994, aproximadamente 59,4 % dos processos são resolvidos até um ano e mais de 90,7 % são resolvidos durante os 2 primeiros anos de litígio. Em contrapartida, tanto em 1989 como em 1994 as acções que têm por objecto a "existência e caracterização do acidente", o

estabelecimento do "nexo de causalidade entre o acidente e a lesão", a "determinação do responsável" e a "determinação do salário" são mais demoradas. Entre estas destacam-se, em 1989 as acções que têm como objecto "a determinação do salário" e, em 1994, as que dizem respeito à "existência e caracterização do acidente de trabalho". Em 1994, as acções que têm como objecto a "existência e caracterização do acidente" e o estabelecimento do "nexo de causalidade entre o acidente e a lesão" e "outro objecto" são as que apresentam valores mais elevados do escalão de acções com duração igual ou superior a 5 anos (Quadro 26).

### QUADRO 26

#### Classes despacho de duração dos Acidentes de Trabalho segundo o objecto da acção (1989 e 1994)

1989

	Existência e caracterização do acidente		Nexo de causalidade acidente lesão		Determinação do responsável		Determinação do salário		Fixação da incapacidade		Outro objecto	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	31	31,3	21	31,8	25	32,9	16	28,1	709	59,4	551	45,5
]1, 2] anos	23	23,2	18	27,3	13	17,1	17	29,8	373	31,3	374	30,9
]2, 3] anos	21	21,2	12	18,2	13	17,1	11	19,3	81	6,8	119	9,8
]3, 5] anos	12	12,1	6	9,1	14	18,4	7	12,3	0	0,0	88	7,3
Mais 5 anos	12	12,1	9	13,6	11	14,5	6	10,5	30	2,5	79	6,5
Total	99	100	66	100	76	100	57	100	1 193	100	1 211	100

1994

	Existência e caracterização do acidente		Nexo de causalidade acidente lesão		Determinação do responsável		Determinação do salário		Fixação da incapacidade		Outro objecto	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	63	27,8	121	40,1	89	30,3	72	35,8	2 335	59,6	68	43,0
]1, 2] anos	90	39,6	97	32,1	94	32,0	75	37,3	1 140	29,1	52	32,9
]2, 3] anos	30	13,2	42	13,9	59	20,1	33	16,4	276	7,0	23	14,6
]3, 5] anos	27	11,9	24	7,9	37	12,6	14	7,0	117	3,0	7	4,4
Mais 5 anos	17	7,5	18	6,0	15	5,1	7	3,5	52	1,3	8	5,1
Total	227	100	302	100	294	100	201	100	3 920	100	158	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Os dados indicam que podemos dividir os objectos do conflito em duas categorias principais<sup>72</sup>: os de "baixa intensidade", aos quais estão associados objectos respeitantes "à fixação da incapacidade" e os de "alta intensidade" associados aos restantes objectos da acção. Aos objectos de conflito de baixa intensidade está associada uma maior rapidez na resolução do conflito, enquanto que os objectos de conflito de alta intensidade traduzem uma maior duração dos processos.

#### 4.2.7. A morosidade e o termo do processo

##### a) Contratos Individuais de Trabalho

No Quadro 27 podemos conferir o resultado da articulação entre as classes de duração dos processos e a variável forma de resolução do litígio nos CIT. Esta variável mostra-se muito relevante quando relacionada com a duração dos processos.

#### QUADRO 27

##### Classes de duração de Contratos Individuais de Trabalho segundo o termo do processo (1989 e 1994)

1989

	Findo antes do Julgamento												Findo pelo Julgamento					
	Por indeferim. liminar		Por desistência		Por transacção		Por condenaç. do réu no pedido		Por absolvição do réu na instância		Por outro termo		Procedente		Procedente em parte		Improcedente	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	22	62,9	1 233	71,0	2 571	71,9	847	52,4	51	37,2	270	46,6	512	39,0	192	34,0	259	39,1
] 1, 2] anos	9	25,7	282	16,2	563	15,8	313	19,4	27	19,7	75	12,9	294	22,4	131	23,2	137	20,7
] 2, 3] anos	1	2,9	94	5,4	151	4,2	143	8,8	27	19,7	52	9,0	166	12,6	79	14,0	80	12,1
] 3, 5] anos	1	2,9	57	3,3	142	4,0	194	12,0	20	14,6	88	15,2	215	16,4	106	18,8	94	14,2
Mais 5 anos	2	5,7	70	4,0	147	4,1	120	7,4	12	8,8	95	16,4	127	9,7	57	10,1	92	13,9
Total	35	100	1 736	100	3 574	100	1 617	100	137	100	580	100	1 314	100	565	100	662	100

<sup>72</sup> Seguimos a proposta designada por Santos *et al.* 1996: 157.

1994

	Findo antes do Julgamento											Findo pelo Julgamento						
	Por indeferim. liminar		Por desistência		Por transacção		Por condenaç. do réu no pedido		Por absolvição do réu na instância		Por outro termo		Procedente		Procedente em parte		Improcedente	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	26	70,3	1 020	93,7	4 267	79,8	3 678	83,5	89	71,8	233	45,9	1 166	55,1	424	51,5	300	47,9
] 1, 2] anos	8	21,6	155	12,7	836	15,6	549	12,5	21	16,9	129	25,4	600	28,3	217	26,3	194	31,0
] 2, 3] anos	1	2,7	27	2,2	130	2,4	90	2,0	12	9,7	81	15,9	197	9,3	86	10,4	75	12,0
] 3, 5] anos	1	2,7	12	1,0	57	1,1	42	1,0	2	1,6	48	9,4	98	4,6	68	8,3	38	6,1
Mais 5 anos	1	2,7	4	0,3	60	1,1	44	1,0	0	0,0	17	3,3	56	2,6	29	3,5	19	3,0
Total	37	100	1 218	100	5 350	100	4 403	100	124	100	508	100	2 117	100	824	100	626	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Como seria de esperar, sempre que um processo finda antes do julgamento, qualquer que seja o termo da sua duração é menor quando comparado com um processo que finda pelo julgamento

#### b) Acidentes de Trabalho

Passemos agora a relacionar a duração dos processos de AT com as formas de resolução. Esta temática não pode ser dissociada das normas específicas que regulam o processo especial de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais. Efectivamente, o dispositivo normativo que determina a obrigatoriedade da fase conciliatória (artigo 110º e ss.) traduz-se em duas importantes consequências sócio-jurídicas. A primeira decorre do facto da maior parte dos processos ter o seu termo com a conciliação. A segunda decorre de a esta forma de resolução do litígio corresponder um termo do processo mais rápido. Pela consulta do Quadro 28 evidencia-se a observação anteriormente feita. Aí está patente a relevante expressão quantitativa da fase conciliatória, bem como o seu papel na aceleração da resolução dos litígios. Assim, no período em análise findam aproximadamente dos 80 % dos processos no primeiro ano de vida.

## QUADRO 28

Classes de duração de Acidentes de Trabalho segundo o termo do processo  
(1989 e 1994)

1989

	Por conciliação		Por outro motivo	
	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	8 087	77,4	203	64,6
] 1, 2] anos	1 670	16,0	66	21,0
] 2, 3] anos	281	2,7	20	6,4
] 3, 5] anos	188	1,8	21	6,7
Mais de 5 anos	225	2,2	4	1,3
Total	10 451	100	314	100

1994

	Por conciliação		Por outro motivo	
	Nº	%	Nº	%
Até 1 ano	8 566	80,8	414	57,8
] 1, 2] anos	1 633	15,4	192	26,8
] 2, 3] anos	245	2,3	67	9,4
] 3, 5] anos	115	1,1	30	4,2
Mais de 5 anos	46	0,4	13	1,8
Total	10 605	100	716	100

Fonte: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça

Quanto aos processos que não findam na fase conciliatória, embora a sua expressão quantitativa seja muito inferior (314 em 1989 e 716 em 1994) constatamos, igualmente, que na sua maior parte dos processos terminaram durante as duas primeiras classes de duração.

Parece-nos importante realçar as implicações que tem para a questão da duração dos processos de CIT e AT o papel da auto-composição assistida e da conciliação do conflito dentro da fase judicial. Aparentemente, as formas de auto-regulação assistida emergentes no espaço público do tribunal concorrem para uma justiça mais rápida assente na transacção em sentido lato. Em

contrapartida, as formas adjudicadas de resolução do litígio traduzem sempre uma maior necessidade de tempo para a resolução do litígio.

## **5. Os tempos das justiças: conclusão**

A questão da lentidão da justiça constitui uma importante interface entre os sistemas judicial e político, particularmente em regimes democráticos, devido ao grande hiato existente entre a procura e a oferta de justiça em tempo socialmente útil.

As várias perspectivas teóricas consideradas partilham a preocupação resultante da dessincronia entre o(s) tempo(s) da(s) justiça(s) ou do(s) direito(s) e o tempo biográfico ou das partes.

O "como" e o "porquê" da celeridade ou morosidade da litigação é uma investigação que se deve desenvolver depois de se ter procedido a uma caracterização estrutural da duração da resolução dos processos cíveis, criminais e laborais. O quadro que traçámos sobre "os tempos" das justiças cível, criminal e laboral, apesar das diferentes lógicas normativas, permite-nos apontar genericamente os elementos característicos estruturais do sistema judicial de modo a obter uma análise comparativa entre estes três ramos da justiça.

Em termos relativos, na litigação cível, verifica-se neste período (1990 a 1995) o crescimento da resolução de processos no primeiro ano (62,3% em 1990 e 70,4% em 1995), com uma quebra, em regra, na resolução em 2 anos e uma diminuição em termos relativos entre 2 e 3 anos (7,4% para 5,7%). Com duração compreendida entre 3 a 5 anos passamos de 5 891 processos (6,3%) para 4 943 (2,9%). Resolveram-se num período de duração superior a 5 anos 4 731 processos (5%) em 1990 e 1 806 (1,1%) em 1995.

Ao efectuarmos esta análise retirando as acções de dívidas, em regra céleres, os processos que duram mais de 3 anos a obter uma decisão em primeira instância tornam-se proporcionalmente mais relevantes (16,2% em 1990 e 6,6% em 1995). Mas, a tendência para a diminuição dos processos que duram menos de 3 anos em primeira instância mantém-se, representando um conjunto de acções bastante significativo.

Por sua vez, a análise da duração da resolução dos litígios criminais analisados, na óptica da fase de julgamento, permite-nos afirmar que de 1990 a 1995 não há variações acentuadas na capacidade relativa de desempenho dos tribunais judiciais. Em 1990 e 1995 resolveram-se respectivamente 64,8% e 62,4% dos processos num ano e 17,5% e 19,9% entre um e dois anos. Refira-se, no entanto, que nesta fase processual sobreviveram mais de 3 anos 5 223 (9,7%) e 8 407 (10%) respectivamente em 1990 e em 1995.

De salientar, no entanto, que entre a data do crime e a data da sentença, em primeira instância, os processos que duraram mais de três anos cresceram de 25,3% (12 250) em 1990 para 30,9% (24 954) em 1995. Estes resultados demonstram, como já escrevemos, que nesta óptica o desempenho do sistema judicial piorou e a investigação criminal continua a ser um ponto de estrangulamento do sistema judicial criminal.

Efectuada esta análise por tipo de crime veio a confirmar-se a hipótese enunciada anteriormente em Santos *et al.* (1996) de que a reforma do regime penal da incriminação teve um efeito perverso sobre o crescimento da duração dos processos. Ora, em 1990, resolveram-se no primeiro ano 17,9% dos processos (3 215) enquanto em 1995 só terminaram 4% (1 236). Entre um e dois anos findaram 45,4% e 25,4% respectivamente em 1990 e 1995. Mas já os que demoraram entre dois e três anos cresceram de 13,4% para 28,3% e os que lograram mais de cinco anos a obter sentença aumentaram de 6,3% (1 126) para 19,7% (6 134).



A situação preocupante da manutenção no sistema de um número significativo de processos com duração superior a cinco anos levou-nos a efectuar um estudo de caso relativo a doze desses processos de longa duração, cíveis e criminais. Como já referimos, a análise efectuada permite-nos concluir que a redução da morosidade no sistema judicial exige o estudo e desenvolvimento de novos sistemas de gestão de processos, recursos humanos e informação que permitam reduzir a morosidade organizacional ou endógena e combatam a morosidade provocada.

Em comparação com as justiças cível e criminal, a laboral apresenta-se como um caso à parte no contexto do sistema judicial português. Em primeiro lugar, os dados dizem-nos que a justiça do trabalho é entre as demais a que mais rapidamente responde às solicitações que o contexto lhe coloca. A este propósito, não é despendendo salientar aquela que nos parece ser uma das características positivas do Código de Processo do Trabalho e que é, justamente, a que decorre da aceleração da resposta judicial induzida pelas normas processuais. É certo que a inevitável dessincronia entre o tempo da justiça e o tempo biográfico das partes produzirá sempre um efeito de *gap* entre a procura e a oferta de justiça. No entanto, deste ponto de vista, a justiça laboral é aquela que comparativamente mais aproxima os ciclos de vida da justiça das expectativas dos cidadãos, sendo no entanto discutível considerar-se o prazo até um ano como razoável para a resolução dos litígios laborais. Como sabemos, a maior parte dos processos de Contrato Individual de Trabalho e de Acidentes de Trabalho encontram a sua resolução nos dois primeiros anos de vida dos processos, prazos que ficam muito para além dos prazos processuais estimados como ideais.

Em segundo lugar, é importante salientar que, apesar de a justiça laboral ser comparativamente a menos morosa dos sub-sistemas que compõem o sistema judicial português, tal não significa que não existam processos de longa duração como aqueles cíveis e criminais que foram objecto de estudos de caso. Do nosso ponto de vista, estes casos são tanto mais graves quanto se

sabe que um dos objectivos da justiça do trabalho é o da rapidez na composição dos litígios. De par com outras questões problemáticas da justiça laboral como sejam as da procura suprimida de tutela dos direitos, as que estão associadas à produção de prova por parte dos trabalhadores, o desfecho altamente lesivo de muitos processos executivos etc. as situações de longa duração que assinalamos, constituem-se em mais um constrangimento objectivo à concretização da efectiva cidadania no mundo laboral.

Em terceiro e último lugar, é de referir a relação directa existente entre a forma de resolução dos litígios e a duração dos processos. De par com o acesso ao direito e à justiça do trabalho, com a participação na administração da justiça e com a produção normativa, as formas de transacção e resolução alternativa de litígios são também elas elementos caracterizadores do mundo do trabalho. Do ponto de vista da análise que aqui apresentamos, os dados demonstram a relação existente entre o princípio da transacção, ainda que assistida e muitas vezes induzida, e a maior celeridade na resolução dos litígios. Efectivamente, sempre que a composição do conflito *latu sensu* é feita por conciliação ocorre uma menor duração dos processos. Apesar de estarmos perante conflitos judicializados, são as formas de resolução dos conflitos por transacção ou conciliação que predominam. Uma vez mais, é de realçar o efeito das normas adjectivas laborais que, ao assumirem simultaneamente os princípios da celeridade, da simplicidade de tramitação e da valorização da conciliação, marcam um tempo diferenciado e mais célere na justiça laboral do que aqueles tempos que ocorrem nas justiças cível e criminal.

## BIBLIOGRAFIA

- Adam, Barbara. 1994. *Time and Social Theory*. Londres: Blakwell.
- Adam, Barbara. 1994a. *Timewatch*. Cambridge: Polity Press.
- Almeida, Maria Rosa Corucho de. 1996. *Inquérito de vitimação 1994*. Lisboa: GEP MJ.
- Balandier, George. 1994. *Le Dédaile*. Paris: Fayard.
- Cardoso, Lopes. 1994. *Manual de Processo de Trabalho*. Lisboa: Livraria Petrony.
- Carlos, Adelino da Palma. 1964. *Separata do Suplemento da Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*.
- Centro de Estudos Judiciários. 1996. *Prontuário do Direito do Trabalho*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Dias, Jorge Figueiredo. 1992. *Código de Processo Penal e outra legislação processual penal*. Lisboa: Aequitas e Editorial de Notícias.
- Ferrari, V. 1983. "Sociologia del Diritto e Riforma del Processo". *Studi in Honore de Renato Treves*, Milão: Giuffrè.
- Ferreira, António Casimiro. 1997. *A justiça laboral numa perspectiva sócio-jurídica* (no prelo).
- Ferreira, Leite. 1996. *Código do Processo de Trabalho Anotado*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Marques, Vítor. 1980. *Justiça do Trabalho*. Lisboa: Editora Perspectivas e Realidades.

- Mendes, Castro. 1979. "Direito do Trabalho". *Boletim do Ministério da Justiça* (suplemento).
- Pastor, Santos Prieto. 1990. *Elementos para la reforma procesal: análisis de la litigación, oferta de tutela judicial, dilación, recursos sociales dedicados a la Administración de Justicia y acceso de los ciudadanos a la Justicia* (3 vol). Comisión General de Codificación, Sección Especial para la Reforma Procesal Comisión Permanente.
- Pedroso, João *et al.* 1996. "O sistema penal em Portugal: um mapa dos bloqueios". Separa da *Revista do Ministério Público*, nº 66.
- Ramos Torre, Ramón (org.). 1992. *Tiempo y sociedad*. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas.
- Santos, Boaventura de Sousa *et al.* 1996. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Porto: Afrontamento.
- Santos, Boavantura de Sousa *et al.* 1997. *Relatório preliminar do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa*. Centro de Estudos Sociais, Coimbra.
- Silva, José Maria Rodrigues da. 1991. *A aplicação do direito na jurisdição do trabalho*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Sue, Roger. 1994. *Temps et ordre social*. Paris: PUF.
- Thoaria, José Juan. 1974. *Cambio Social y Vida Jurídica en España*. Madrid: Editorial Cuadernos para el Diálogo.
- Vaz, Teresa. 1995. "Novas tendências do processo civil no âmbito do Processo Declarativo Comum (alguns aspectos)". *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 55, Lisboa.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO: notas teórico–conceptuais sobre duração e morosidade processual.....	1
1. O tempo da justiça cível: a caracterização da duração e morosidade dos processos cíveis .....	7
1.1. Morosidade e natureza jurídica do autores .....	12
2. O tempo da justiça criminal: a caracterização da duração e morosidade dos processos crime.....	14
2.1. Duração dos processos crime na fase de julgamento .....	14
2.2. Duração dos processos crime: da data do crime até ao julgamento.....	15
2.3. Duração dos processos crime por tipo de crime .....	17
3. Estudos de caso: análise de 12 processos de longa duração cíveis e crime .....	20
3.1. Os processos cíveis de longa duração .....	21
3.2. Os responsáveis (actos processuais e sujeitos) da morosidade dos processos cíveis de longa duração .....	36
3.3. Os processos crime de longa duração.....	39
3.4. Os processos de longa duração cíveis e criminais: conclusões	49
4. O tempo da justiça laboral: a caracterização da duração e morosidade dos processos laborais.....	51
4.1. O “tempo” do processo laboral: duração e morosidade legal ....	53
4.2. Análise sociológica da morosidade processual laboral .....	65
5. Os tempos das justiças: conclusão.....	93
Bibliografia .....	97